

### Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

#### **Resolução SS nº 81, de 06 de julho de 2023**

Dispõe sobre a iniciativa/estratégia para Redução de Filas de Cirurgias Cardíacas de maior gravidade e outros procedimentos correlatos, de média e de alta complexidade, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

Considerando que no Estado de São Paulo, segundo dados de mortalidade do Ministério da Saúde, as principais causas de óbito no ano de 2019 foram por doenças do aparelho circulatório, neoplasias e doenças do aparelho respiratório, nesta ordem. Em 2020, ano em que foi declarado a emergência de saúde pública em decorrência da pandemia por SarsCov 2, a principal causa ainda continuou sendo por doenças do aparelho circulatório, porém óbitos por doenças infecciosas e parasitárias assume o segundo lugar seguido de neoplasias e que em 2021 a pandemia atinge o ápice, o óbito por doenças infecciosas e parasitárias passa para primeiro lugar, passando os óbitos por doenças do aparelho circulatório para segundo seguido de neoplasias. (Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM);

Considerando que a pandemia por SarsCov 2 provocou uma redução na quantidade de cirurgias eletivas em todas as áreas, inclusive nas cirurgias cardíacas, agravando ainda mais as dificuldades de acesso, inclusive pela elevação dos custos dos insumos hospitalares e pela insuficiência dos valores da Tabela SUS;

Considerando que o incremento temporário do número de procedimentos cirúrgicos implica em elevação de custos, principalmente em função dos custos com pessoal e pela utilização de recursos adicionais;

Considerando que tal situação foi reconhecida pelo Ministério da Saúde (Gestor Nacional do SUS) com a publicação da Portaria GM/MS nº 90/2023, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, com remuneração diferenciada;

Considerando que o Estado de São Paulo através da Secretaria Estadual da Saúde elaborou o Plano Estadual de Redução das Filas e apresentou o referido plano ao Ministério da saúde, que devidamente aprovado resultou na Portaria MS/SAES nº 478, de 02 de junho de 2023;

Considerando que a citada Portaria, que estabeleceu recursos financeiros, contemplando o rol de 1.270 procedimentos elegíveis para o primeiro ciclo com foco em cirurgias eletivas, dos quais 151 foram contemplados no Plano Estadual de Redução de Filas do Estado de São Paulo a partir de estudo prévio das filas no CDR/SIRESP;

Considerando que o Plano Estadual em vigor necessita de reprogramação conforme previsto na Deliberação CIB nº 36, 24-05-2023 que aprova o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo;

Considerando que a referida Deliberação, no Art.3º estabelece o prazo máximo de 60 dias, para sua revisão, podendo ser acrescidos outros procedimentos cirúrgicos eletivos no rol de procedimentos elencados, na qual serão transferidos recursos alocados do Fundo Estadual de Saúde;

Considerando que segundo informações obtidas junto à Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) existiam em 12 de junho de 2023, 12.221 (doze mil, duzentos e vinte um) pacientes na fila de espera por cirurgias cardíacas nas diversas modalidades;

Considerando que para aquelas situações de maior risco de morte, a saber: Cirurgia de válvula, Cirurgia congênito pediátrica, Cirurgia congênito adulto e Cirurgia revascularização do miocárdio, existiam mais de 6 mil pacientes.

Considerando a capacidade produtiva dos estabelecimentos públicos próprios e da rede conveniada/contratada que integram o SUS/SP, não tem condições de atender todos esses pacientes em tempo hábil, devendo manter-se ao longo deste ano, uma demanda reprimida de pelo menos 3 mil cirurgias;

Considerando que estes procedimentos cirúrgicos, distribuídos em 72 códigos da tabela SIGTAP não estão no rol de procedimentos que fazem parte do Plano Estadual de Redução de Filas da Portaria GM/MS nº 90/2023 para que não haja sobreposição de estratégias;

Considerando levantamento da oferta e da capacidade de realização de procedimentos de cirurgias cardíacas, para credenciamento prévio, de modo a complementar as ações já realizadas pelos estabelecimentos públicos próprios e da rede conveniada/contratada que integram o SUS-SP, no intuito de garantir acesso aos pacientes que aguardam atendimento.

Considerando que as quantidades a serem eventualmente contratadas para cada Unidade hospitalar que venha a aderir a essa iniciativa, serão definidas a posteriori, com base na oferta apresentada por estes prestadores previamente credenciados, e na demanda desses procedimentos cirúrgicos, a ser identificada em cada Departamento Regional de Saúde (DRS);

Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 198, parágrafo 1º que as ações e serviços de saúde são custeados com recursos das três esferas de governo;

Considerando que a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde está prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Orgânica de Saúde nº 8080/1990;

Considerando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06, de 28 de setembro de 2017, que define que os gestores podem adotar tabela diferenciada para remuneração das ações de saúde, desde que o faça com recursos próprios do respectivo Tesouro;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB nº 17/2023, publicada no D.O.E. de 30/03/2023, que emitiu Nota Técnica CIB de pactuação, para implementação do Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, contendo no Anexo I, a seleção dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos e no Anexo II, orientações. Republicada no D.O.E. de 05/04/2023, com alteração na orientação contida no Anexo II.

Considerando a Deliberação CIB nº 36/2023, publicada no D.O.E. de 25/05/2023, que aprovou o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo, elencando 151 procedimentos eletivos prioritários no Estado;

Considerando a Medida Provisória nº 1.167/2023, que estabeleceu que permanece vigente a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, até 30 de dezembro de 2023;

Considerando que as despesas relativas à prestação desses serviços correm à conta de recursos federais e das dotações próprias aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde, a ser remunerada pelo

Fundo Estadual de Saúde - FUNDES de forma direta, regular e automática, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando a dotação orçamentária que permitirá os pagamentos relativos às despesas adicionais com ações de saúde para redução de filas dos procedimentos eletivos, que serão executados pelos hospitais de ensino, entidades sem e com fins lucrativos, não existindo óbice para que a celebração de Termos de Adesão, Convênios ou Contratos, com vigência até 30/12/2023, podendo eventualmente, ter a vigência prorrogada.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP, a Convocação Pública para a Seleção de Estabelecimentos de Saúde, conforme o Plano de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo, para a constituição de cadastro de habilitados e eventual formalização de ajuste, nas áreas de internação hospitalar de média e alta complexidade (conforme classificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde), visando atender, em caráter temporário, a demanda por cirurgias cardíacas, conforme tabela que constitui o Anexo I, bem como as minutas para: Termo de Adesão (para estabelecimentos de saúde, que já fazem parte da rede complementar do SUS), Convênios (com hospitais de ensino e entidades sem fins lucrativos), e Contratos (entidades com fins lucrativos que não integram rede complementar do SUS), anexas a esta Resolução.

**Artigo 2º** - A seleção mencionada no artigo anterior visa a atender as demandas de procedimentos eletivos, existentes nos Departamentos Regionais de Saúde, em cada região.

**Artigo 3º** - Poderão participar da seleção prestadores de serviços que integram a rede complementar do SUS e que já realizam esses procedimentos; aqueles habilitados para a realização desses procedimentos mesmo que não os tenha realizados no período recente, bem como aqueles de caráter filantrópico que mesmo que não integram rede complementar do SUS, tenham interesse em participar dessa iniciativa.

**Parágrafo 1º** – No caso dos prestadores de serviços que não integram rede complementar do SUS, deverão comprovar as condições técnicas nos termos da Portaria SAS/MS n 210 de 15 de junho de 2004 Portaria de Consolidação SAES/MS n 1 de 22 de fevereiro de 2022 e Portaria SAES/MS 516 de 21 de junho de 2023.

**Parágrafo 2º** - A comprovação referida no Parágrafo 1º se dará por meio de declaração escrita do prestador, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação in loco.

**Artigo 4º** - Compete aos Departamentos Regionais de Saúde – DRS, da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, promover a seleção das entidades interessadas, nas localidades sob suas respectivas áreas de abrangência, conforme Edital de Convocação Pública que integra esta Resolução, na forma de anexo.

**Artigo 5º** - Para os serviços hospitalares objeto desta Convocação Pública, o SUS SP, por meio da Secretaria de Estado da saúde, irá remunerar a realização dos procedimentos no valor correspondente a 2 vezes o valor médio da AIH observado nas internações realizadas pela totalidade dos prestadores de serviços hospitalares sob gestão da SES SP, no período de novembro 2022 a abril 2023, para a realização de cada procedimento cirúrgico, dentre os 72 códigos da tabela SIGTAP (que não constam da estratégia definida pela Portaria GM/MS 90/2023), dos Grupos: Cirurgia de válvula, Cirurgia congênito pediátrica, Cirurgia congênito adulto e Cirurgia revascularização do miocárdio, não produzindo efeitos anteriores a vigência desta resolução.

**Parágrafo 1º** - O valor médio referido no caput, inclui todos os procedimentos realizados na internação, como utilização de OPME, diárias de UTI, incentivos, quando houver e avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica quando dará alta com encaminhamento para a rede SUS.

**Parágrafo 2º** – No caso dos procedimentos remunerados via FAEC, realizados por prestadores que integram a rede complementar do SUS a SES complementar o valor da remuneração com 1 vez o valor médio da AIH conforme descrito no caput deste artigo

**Artigo 6º** – No caso dos procedimentos realizados por prestadores que integram a rede complementar do SUS, essa remuneração diferenciada será aplicada apenas nos procedimentos realizados além do quantitativo observado na série histórica de realização do respectivo procedimento, durante o ano de 2022.

**Artigo 7º** – Os pacientes atendidos por essa iniciativa serão encaminhados pela Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) ou sistemas próprios de regulação do acesso

**Artigo 8º** – Os estabelecimentos que integram a rede complementar do SUS deverão preencher as respectivas AIH e apresentar a produção dos procedimentos eletivos realizados diretamente ao respectivo gestor, até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao da alta do paciente.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos que não integram a rede complementar do SUS deverão apresentar o formulário Anexo XI, até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao da alta do paciente.

**Artigo 9º** - O pagamento dos procedimentos realizados ocorrerá mediante preenchimento pelos Departamentos Regionais de Saúde – DRS's, de formulário Anexo XII, atestando a quantidade e valores a serem pagos.

**Artigo 10º** – A SES-SP repassará aos Fundos Municipais de Saúde, mensalmente, o valor apurado dos estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados conveniados SUS sem finalidade lucrativa sob gestão municipal. Caberá ao gestor municipal a alocação dos recursos aos seus estabelecimentos de saúde, em conformidade com a produção aprovada, nos termos do Artigo 5º e seus parágrafos, Artigo 6º e Artigo 8º e demais no que couber.

**Artigo 11º** - Os Departamentos Regionais de Saúde – DRS's, da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, para a formalização dos ajustes, deverão observar os termos das minutas e demais anexos.

**Artigo 12º** - O Plano Operativo e a FPO serão previamente elaborados pelos Departamentos Regionais de Saúde – DRS, consignando os procedimentos a serem pactuados e poderá ser reavaliado a qualquer tempo, em função de eventuais alterações de inclusão ou supressão dos citados procedimentos.

**Artigo 13º** - A vigência dos convênios/contratos específicos para os procedimentos objeto dessa Convocação Pública, será até 30/12/2023, podendo vir a ser prorrogado por 180 dias; o que não impede a Secretaria de Estado da Saúde - SES, de exigir a documentação constante da legislação vigente toda vez que reputar necessária.

**Artigo 14º** - A conveniada/contratada deverá observar as diretrizes e regramentos do Sistema Único de Saúde, em especial no que se refere à assistência terapêutica de prescrição de medicamentos, na forma determinada pelos arts.19-M até 19-U da lei federal 13.709/20 Resolução SS nº 54, de 11 de maio de 2012 e Resolução SS nº 83, de 17 de agosto de 2015.

**Parágrafo Único** – No caso de descumprimento destas diretrizes, além das medidas administrativas previstas nas legislações citadas, a conveniada/contratada estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do convênio/contrato.

**Artigo 15º** - Os autos dos processos deverão estar instruídos com os documentos atualizados do prestador de serviços, que deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação para a celebração inicial do convênio ou contrato.

**Artigo 16º** – No período da vigência dessa iniciativa os estabelecimentos de saúde deverão se organizar para disponibilizar a ampliação de oferta dos procedimentos cirúrgicos eletivos (agenda extra), a fim de assegurar o acesso dos usuários do SUS, preferencialmente aqueles avaliados e inscritos no Cadastro de Demandas por Recursos – CDR, ou por meio dos processos de regulação.

**Parágrafo Único** – Caberá aos gestores dos estabelecimentos de saúde que utilizam o Cadastro de Demandas por Recursos – CDR ou sistemas próprios de regulação do acesso atualizá-los na medida em que os usuários realizarem os procedimentos cirúrgicos eletivos.

**Artigo 17º** - Os estabelecimentos de saúde que participarem dessa iniciativa deverão realizar, por conta do Convênio/Contrato de Prestação de Serviços de Saúde vigente, os procedimentos pré e pós cirúrgico, necessários à triagem, indicação e acompanhamento dos usuários do SUS.

**Artigo 18º** - A celebração de Termo de Adesão a essa Convocação Pública, abrangerá todos os convênios vigentes ou que venham a ser celebrados no decorrer do exercício de 2023.

**Parágrafo Único** - Os valores estimados nos Termos de Adesão, Convênios ou Contratos específicos para Redução das Filas de Procedimentos Eletivos, não se incorporam aos valores anteriormente pactuados pela SES/SP, com os estabelecimentos conveniados/contratados e serão pagos somente de acordo com a produção aprovada.

**Artigo 19º** - A SES-SP estabelece o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), como limite financeiro para o pagamento do valor complementar até 30/12/2023, mas mediante aumento não previsto da demanda ou outros fatores de relevância, devidamente justificativos, poderá vir a ser suplementado e irá onerar a UGO: 09001 - Administração Superior da Secretaria e Sede; Fonte Recursos: 165910 - Recursos Vinculados (Tesouro do Estado); Ação: 10.302.0930.6381 Mutirões de Saúde; Naturezas de Despesas: 335043 Serviços de Saúde, Entidades Sem Fins Lucrativos e Hospitais Escola, 337041 Serviços de Saúde, Consórcios, 339039 Serviços de Saúde, Entidades com Fins Lucrativos e 334141 Contribuições.

**Artigo 20º** - Integram esta Resolução os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Relação dos procedimentos cirúrgicos eletivos;

**ANEXO II** - Termo de Referência;

**ANEXO III** - Edital de convocação pública para a Seleção de Estabelecimentos de Saúde;

**ANEXO IV** - Minuta de Termo de Adesão;

**ANEXO V** - Minuta de Convênio com Hospitais de Ensino e Entidades Sem Fins Lucrativos;

**ANEXO VI** - Minuta de Contrato com Entidades Com Fins Lucrativos;

**ANEXO VII** - Modelo de Lista para Verificação Documental (Chek-List);

**ANEXO VIII** - Modelo da Ficha de Programação Orçamentária (FPO);

**ANEXO IX** - Modelo do Plano Operativo;

**ANEXO X** - Modelo da Relação dos Procedimentos realizados pelo Estabelecimento de Saúde;

**ANEXO XI** - Modelo do Formulário de Ateste do DRS, para o pagamento;

**ANEXO XII** - Modelo da Relação das Contas para Emissão das Ordens de Pagamento Bancário;

**ANEXO XIII** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, de que possui Condições Técnicas;

**ANEXO XIV** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual 42.911, de 06/03/1998;

**ANEXO XV** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada (em relação aos sócios, administradores e diretores), assegurando que não ocupa/ocupam cargo ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo, inclusive em virtude das disposições previstas no § 4º do art. 26 da Lei Federal 8.080/1990;

**ANEXO XVI** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, de que tem ciência dos termos que integram este edital e estão capacitados para atender às exigências concernentes à realização dos procedimentos compreendidos no convênio/contrato;

**ANEXO XVII** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

**ANEXO XVIII** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

**ANEXO XIX** - Modelo de Declaração do Diretor Técnico III, do DRS Demandante, concernente a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei federal nº 8.666/1993.

**Artigo 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

# Anexo I

## RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CARDIOLOGIA DE MAIOR GRAVIDADE

GRUPO	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS – SIGTAP (SP+SH)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO POR AIH	2 VEZES O VALOR MÉDIO DA AIH
VÁLVULA	0406010803	PLASTICA VALVAR	R\$ 7.234,26	R\$ 21.411,67	R\$ 42.823,34
CONGÊNITA ADULTO	0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	R\$ 7.445,17	R\$ 12.470,27	R\$ 24.940,54
	0406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR*	R\$ 7.445,17	R\$ 7.445,17	R\$ 14.890,34
	0406010048	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	R\$ 11.187,16	R\$ 15.949,27	R\$ 31.898,54
	0406010056	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 12.849,23	R\$ 19.087,26	R\$ 38.174,52
	0406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL*	R\$ 8.431,76	R\$ 8.431,76	R\$ 16.863,52
	0406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	R\$ 5.554,95	R\$ 12.925,45	R\$ 25.850,90
	0406010099	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR	R\$ 5.629,58	R\$ 8.025,72	R\$ 16.051,44
	0406010188	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	R\$ 5.629,58	R\$ 7.515,70	R\$ 15.031,40
	0406010234	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO	R\$ 9.874,10	R\$ 18.391,24	R\$ 36.782,48
	0406010293	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA	R\$ 12.357,51	R\$ 40.252,06	R\$ 80.504,12
	0406010315	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS	R\$ 9.874,10	R\$ 16.229,10	R\$ 32.458,20
	0406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	R\$ 10.909,40	R\$ 17.826,53	R\$ 35.653,06
	0406010340	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VÁLVULA TRICUSPIDE	R\$ 10.909,40	R\$ 23.725,10	R\$ 47.450,19
	0406010358	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA	R\$ 9.874,00	R\$ 18.394,45	R\$ 36.788,90
	0406010382	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	R\$ 10.909,40	R\$ 17.728,12	R\$ 35.456,24
0406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	R\$ 12.357,51	R\$ 16.668,14	R\$ 33.336,28	
0406010455	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE	R\$ 11.865,22	R\$ 18.444,46	R\$ 36.888,92	

	0406010480	CORRECAO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIÁRIO)	R\$ 9.874,10	R\$ 17.979,49	R\$ 35.958,97
	0406010501	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO	R\$ 8.019,47	R\$ 13.211,45	R\$ 26.422,90
	0406010544	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 7.445,17	R\$ 27.603,70	R\$ 55.207,41
	0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	R\$ 7.569,22	R\$ 15.868,07	R\$ 31.736,14
	0406010889	RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	R\$ 7.053,75	R\$ 10.238,11	R\$ 20.476,22
	0406010897	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA	R\$ 8.023,52	R\$ 13.925,60	R\$ 27.851,19
	0406011249	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	R\$ 3.909,37	R\$ 9.213,13	R\$ 18.426,26
<b>CONGÊNITA CRIANÇA</b>	0406010013	ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL	R\$ 12.246,65	R\$ 20.401,03	R\$ 40.802,06
	0406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	R\$ 16.557,69	R\$ 41.427,50	R\$ 82.855,00
	0406010153	CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 22.267,92	R\$ 33.137,63	R\$ 66.275,26
	0406010161	CORRECAO DE ÁTRIO UNICO	R\$ 14.685,43	R\$ 15.383,53	R\$ 30.767,06
	0406010170	CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 10.948,62	R\$ 17.055,47	R\$ 34.110,94
	0406010218	CORRECAO DE COR TRIATRIATUM*	R\$ 16.557,69	R\$ 16.557,69	R\$ 33.115,38
	0406010226	CORRECAO DE CORONÁRIA ANOMALA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 22.267,92	R\$ 28.416,38	R\$ 56.832,76
	0406010250	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	R\$ 24.318,83	R\$ 35.252,89	R\$ 70.505,78
	0406010269	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 24.318,83	R\$ 31.436,15	R\$ 62.872,30
	0406010277	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,83	R\$ 37.457,21	R\$ 74.914,42
	0406010285	CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS)	R\$ 20.435,86	R\$ 33.459,83	R\$ 66.919,66
	0406010331	CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,66	R\$ 34.897,63	R\$ 69.795,26
	0406010374	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 22.446,57	R\$ 33.801,30	R\$ 67.602,60
	0406010390	CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE*	R\$ 18.150,46	R\$ 18.150,46	R\$ 36.300,92
	0406010447	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 24.318,83	R\$ 47.801,49	R\$ 95.602,98
	0406010463	CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	R\$ 24.318,83	R\$ 53.105,53	R\$ 106.211,06
	0406010471	CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	R\$ 24.318,83	R\$ 29.064,47	R\$ 58.128,94
0406010781	PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	R\$ 24.318,83	R\$ 48.190,66	R\$ 96.381,31	

0406011214	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTIRIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 16.557,69	R\$ 20.081,08	R\$ 40.162,16
0406011281	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANCA E ADOLE	R\$ 15.991,52	R\$ 33.316,39	R\$ 66.632,79
0406011290	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	R\$ 38.435,00	R\$ 76.870,00
0406011303	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 30.089,92	R\$ 60.179,83
0406011311	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.131,83	R\$ 26.622,12	R\$ 53.244,23
0406011320	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.246,65	R\$ 31.858,33	R\$ 63.716,66
0406011338	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.374,38	R\$ 16.941,12	R\$ 33.882,24
0406011222	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTIRIA PULMONAR S/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 12.246,65	R\$ 14.628,52	R\$ 29.257,04
0406011354	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.674,72	R\$ 18.838,38	R\$ 37.676,76
0406011265	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.820,88	R\$ 17.701,94	R\$ 35.403,88
0406011273	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 15.293,53	R\$ 30.587,06
0406011346	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,69	R\$ 23.058,19	R\$ 46.116,38
0406011362	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	R\$ 25.839,94	R\$ 51.679,88
0406011400	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	R\$ 31.608,75	R\$ 63.217,51
0406011419	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,54	R\$ 26.624,07	R\$ 53.248,14
0406011427	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 5.274,62	R\$ 9.038,83	R\$ 18.077,66
0406011435	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 22.217,65	R\$ 44.435,31
0406011443	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.990,42	R\$ 12.998,42	R\$ 25.996,84
0406011460	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 21.040,28	R\$ 42.080,57

	0406011478	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.822,99	R\$ 21.549,28	R\$ 43.098,56
	0406011370	CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 14.685,97	R\$ 29.371,94
	0406011494	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 16.822,72	R\$ 33.645,44
	0406011508	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.426,52	R\$ 19.598,47	R\$ 39.196,94
	0406011516	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.804,15	R\$ 20.545,69	R\$ 41.091,38
	0406011389	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 15.519,05	R\$ 31.038,10
	0406011397	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	R\$ 21.633,31	R\$ 43.266,62
	0406011486	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.502,85	R\$ 13.652,92	R\$ 27.305,84
REVASCULARIZAÇÃO	0406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZACAO MIOCÁRDICA	R\$ 8.327,91	R\$ 17.959,13	R\$ 35.918,26
	0406010943	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	R\$ 10.116,79	R\$ 21.514,95	R\$ 43.029,89

(\*) Procedimentos não faturados nos últimos 4 anos, portanto o valor utilizado é o valor atual da tabela SUS/SIGTAP.

Nos casos em que ocorrerem cirurgias múltiplas ou sequenciais na mesma internação, a remuneração, a partir do segundo procedimento, respeitará a metodologia do Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), descrito no Manual Técnico do Sistema (SIH), do Ministério da Saúde, remunerando de forma escalonada, duas vezes valor da tabela SIGTAP.

Tabela elaborada pela equipe técnica da Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS, não sendo apresentado óbice, por parte da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, a quem foi atribuído pelo Decreto Estadual nº 58.912/2013, esta competência organizacional.

# ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que no Estado de São Paulo, segundo dados de mortalidade do Ministério da Saúde, as principais causas de óbito no ano de 2019 foram por doenças do aparelho circulatório, neoplasias e doenças do aparelho respiratório, nesta ordem. Em 2020, ano em que foi declarado a emergência de saúde pública em decorrência da pandemia por SarsCov 2, a principal causa ainda continuou sendo por doenças do aparelho circulatório, porém óbitos por doenças infecciosas e parasitárias assume o segundo lugar seguido de neoplasias e que em 2021 a pandemia atinge o ápice, o óbito por doenças infecciosas e parasitárias passa para primeiro lugar, passando os óbitos por doenças do aparelho circulatório para segundo seguido de neoplasias. (Fonte: MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM);

O advento da pandemia por SarsCov 2 provocou uma redução na quantidade de cirurgias eletivas em todas as áreas, inclusive nas cirurgias cardíacas, agravando ainda mais as dificuldades de acesso, inclusive pela elevação dos custos dos insumos hospitalares e pela insuficiência dos valores da Tabela SUS;

O incremento temporário do número de procedimentos cirúrgicos implica em elevação de custos, principalmente em função dos custos com pessoal e pela utilização de recursos adicionais;

Foi reconhecida pelo Ministério da Saúde (Gestor Nacional do SUS) com a publicação da Portaria GM/MS nº 90/2023 de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, com remuneração diferenciada;

O Estado de São Paulo através da Secretaria Estadual da Saúde elaborou o Plano Estadual de Redução das Filas e apresentou o referido plano ao Ministério da saúde, que devidamente aprovado resultou na Portaria MS/SAES nº 478, de 02 de junho de 2023;

A citada Portaria, que estabeleceu recursos financeiros, contemplando o rol de 1.270 procedimentos elegíveis para o primeiro ciclo com foco em cirurgias eletivas, dos quais 151 foram contemplados no Plano Estadual de Redução de Filas do Estado de São Paulo a partir de estudo prévio das filas no CDR/SIRESP;

O Plano Estadual em vigor necessita de reprogramação conforme previsto na Deliberação CIB nº 36, 24-05-2023 que aprova o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo;

A Deliberação, no Art.3º estabelece o prazo máximo de 60 dias, para sua revisão, podendo ser acrescidos outros procedimentos cirúrgicos eletivos no rol de procedimentos elencados, na qual serão transferidos recursos alocados do Fundo Estadual de Saúde;

Segundo informações obtidas junto à Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) existiam em 12 de junho de 2023, 12.221 (doze mil, duzentos e vinte um) pacientes na fila de espera por cirurgias cardíacas nas diversas modalidades;

Para aquelas situações de maior risco de morte, a saber: Cirurgia de válvula, Cirurgia congênito pediátrica, Cirurgia congênito adulto e Cirurgia revascularização do miocárdio, existiam mais de 6 mil pacientes.

A capacidade produtiva dos estabelecimentos públicos próprios e da rede conveniada/contratada que integram o SUS/SP, não tem condições de atender todos esses

pacientes em tempo hábil, devendo manter-se ao longo deste ano, uma demanda reprimida de pelo menos 3 mil cirurgias;

Estes procedimentos cirúrgicos, distribuídos em 72 códigos da tabela SIGTAP não estão no rol de procedimentos que fazem parte do Plano Estadual de Redução de Filas da Portaria GM/MS nº 90/2023 para que não haja sobreposição de estratégias;

O levantamento da oferta e da capacidade de realização de procedimentos de cirurgias cardíacas, para credenciamento prévio, de modo a complementar as ações já realizadas pelos estabelecimentos públicos próprios e da rede conveniada/contratada que integram o SUS-SP, no intuito de garantir acesso aos pacientes que aguardam atendimento.

As quantidades a serem eventualmente contratadas para cada Unidade hospitalar que venha a aderir a essa iniciativa, serão definidas a posteriori, com base na oferta apresentada por estes prestadores previamente credenciados, e na demanda desses procedimentos cirúrgicos, a ser identificada em cada Departamento Regional de Saúde (DRS);

E que a humanização é uma das políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

As despesas relativas à prestação desses serviços correm à conta de recursos federais e das dotações próprias aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde, a ser remunerada pelo Fundo Estadual de Saúde - FUNDES de forma direta, regular e automática, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 141/2012;

A dotação orçamentária que permitirá os pagamentos relativos às despesas adicionais com ações de saúde para redução de filas dos procedimentos eletivos, que serão executados pelos hospitais de ensino, entidades sem e com fins lucrativos, não existindo óbice para que a celebração de Termos de Adesão, Convênios ou Contratos, com vigência até 30/12/2023, podendo eventualmente, ter a vigência prorrogada por 180 dias.

# ANEXO III

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DO PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO, CONVÊNIOS OU CONTRATOS.

Edital de Convocação Pública GS nº: **01/2023**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Médico, portador do RG nº: 5.943.754-6 e inscrito no CPF nº: 353.542.676-68, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente Edital de Convocação, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, para eventual formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.167/2023, que estabeleceu que permanece vigente a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, até 30 de dezembro de 2023, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

### 1 - DO OBJETO

Seleção de Estabelecimentos de Saúde, para a constituição de cadastro de HABILITADOS e eventual formalização de ajuste, na área hospitalar, para redução de filas de cirurgias cardíacas de maior gravidade e outros procedimentos correlatos, de média e de alta complexidade, definidos no Anexo I deste edital, doravante denominado de Mutirão Cardiovascular.

#### 1.1 – Hospitalar

Disponibilidade de leitos, conforme perfil de cada estabelecimento, nas especialidades ou especificidades dos leitos cardiovasculares e de UTI.

1.2 - O estabelecimento de saúde que ofertar procedimentos hospitalares deve prover a assistência técnico-profissional hospitalar, conforme abaixo:

- a) tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- b) assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar e, demais profissionais, de acordo com a oferta apresentada e necessária à sua realização;
- c) utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- d) tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;
- e) fornecimento de sangue e hemoderivados, bem como pelo rastreamento dos exames realizados;
- f) utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- g) procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- h) utilização dos serviços gerais;
- i) fornecimento de roupa hospitalar;
- j) diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
- k) diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas;
- l) alimentação com observância das dietas prescritas;
- m) procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

1.3 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas

existentes nos territórios dos Departamentos Regionais de Saúde.

1.4. - A conveniada/contratada deverá observar as diretrizes e regramentos do Sistema Único de Saúde, em especial no que se refere à assistência terapêutica de prescrição de medicamentos, na forma determinada pelos arts.19-M até 19-U da lei federal 13.709/20 Resolução SS nº 54, de 11 de maio de 2012 e Resolução SS nº 83, de 17 de agosto de 2015. No caso de descumprimento destas diretrizes, além das medidas administrativas previstas nas legislações citadas, a conveniada/contratada estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do convênio/contrato.

1.5 -As instituições prestadoras de serviços médicos (conveniadas ou contratadas), deverão manter lista de espera dos pacientes SUS, permanentemente atualizada e a disposição da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, para cada um dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sejam de Média ou Alta Complexidade.

1.6 - Os dados pessoais dos pacientes atendidos pelo conveniado/contratado deverão seguir as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (artigos. 5º a 7º) as quais deverão observadas e cumpridas pelos profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da conveniada/contratada, durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento.

1.7 - Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, a Gestão Estadual do SUS poderá buscar a complementação dos atendimentos hospitalares necessários à cobertura assistencial dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se também em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

1.8- Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Com essas entidades a Administração celebrará "convênios".

## **2 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Para os serviços hospitalares objeto desta Convocação Pública, o SUS SP, por meio da Secretaria de Estado da saúde, irá remunerar a realização dos procedimentos no valor correspondente a 2 vezes o valor médio da AIH observado nas internações realizadas pela totalidade dos prestadores de serviços hospitalares sob gestão da SES SP, para a realização de cada procedimento cirúrgico, dentre os 72 códigos da tabela SIGTAP (que não constam da estratégia definida pela Portaria GM/MS 90/2023, dos Grupos: Cirurgia de válvula, Cirurgia congênito pediátrica, Cirurgia congênito adulto e Cirurgia revascularização do miocárdio, detalhado no Anexo I.

2.1.1 - O valor médio referido no caput, inclui todos os procedimentos realizados na internação, como utilização de OPME, diárias de UTI, incentivos, quando houver e avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica quando dará alta com encaminhamento para a rede SUS.

2.1.2 - No caso dos procedimentos remunerados via FAEC, realizados por prestadores que integram a rede complementar do SUS a SES complementar o valor da remuneração com 1 vez o valor médio da AIH conforme acima descrito.

2.2 - Nos casos em que ocorrerem cirurgias múltiplas ou sequenciais na mesma internação, a remuneração, a partir do segundo procedimento, respeitará a metodologia do Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), descrito no Manual Técnico do Sistema (SIH), do Ministério da Saúde, remunerando de forma escalonada, duas vezes valor da tabela SIGTAP.

2.3 - Somente serão computados para efeito de remuneração dos prestadores que já integravam a rede complementar do SUS, no âmbito do Estado de São Paulo, os procedimentos que superarem o teto físico-orçamentário dos convênios/contratos pré-existentes a presente convocação pública.

2.4 - Os valores estimados nos Termos de Adesão, Convênios ou Contratos específicos para Redução das Filas de Procedimentos Eletivos, não se incorporam aos valores anteriormente pactuados para o SUS.

### 3 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta convocação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, e que tiverem interesse em integrar cadastro para eventual e futura celebração de ajuste tendo por objeto a realização de cirurgias cardíacas, descritas no Termo de referência - Anexo I, deste edital.

3.2 - Em obediência ao disposto no §6º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual 791/95, para participar da presente Convocação a entidade privada, com ou sem fins lucrativos, deve possuir serviços próprios de assistência à saúde, ficando-lhe vedada qualquer forma de transferência a terceiro dos encargos que vierem a ser ajustados.

3.3 - Os interessados em participar do credenciamento, terão prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data desta republicação da Resolução SS nº 081/2023, da qual a Convocação Pública é parte integrante, para entregar a documentação para sua habilitação.

3.4 - O envelope contendo os documentos para habilitação/credenciamento, deverá estar lacrado, identificado como "Chamamento Público Mutirão Cardiovascular 2023", deve possuir dados de identificação do estabelecimento de saúde interessado e deverá ser entregue no Departamento Regional de Saúde - DRS, que abrange o local onde o estabelecimento está instalado, conforme relação abaixo (onde constam também os telefones e e-mails para prévios esclarecimentos que se fizerem necessários):

DRS	Telefone	E-mail
DRS I - Grande São Paulo Rua Cons. Crispiniano, 20, São Paulo/SP, CEP 01037-000	(11) 3017-2303	drs1@saude.sp.gov.br
DRS II - Araçatuba Rua Oscar Rodrigues Alves, 1296, Vila Mendonça, Araçatuba/SP, CEP 16015-030	(18) 3621-3221 (18) 3623-7010-PABX (18) 3623-7010 / (18)3622-1456	drs2@saude.sp.gov.br
DRS III - Araraquara Avenida Espanha, 188, 4º Andar, Centro, Araraquara/SP, CEP 14801-130	(16) 3322-7444 - Dir. (16) 3322-4655-PABX	drs3@saude.sp.gov.br
DRS IV - Baixada Santista Avenida Epitácio Pessoa, 415, 1º Andar, Aparecida, Santos/SP, CEP 11030-601	(13) 3278-7737 - Dir. (13) 3227-5969-PABX	drs4@saude.sp.gov.br
DRS V - Barretos Avenida 21, Nº 1.238, Barretos/SP, CEP 14780-310	(17) 3321-7307 (17) 3321-7324	drs5@saude.sp.gov.br
DRS VI - Bauru Rua Quintino Bocaiúva, 545, Bauru/SP, CEP 17015-100	(14) 3235-0150 / (14) 3235-0151-Dir. (14) 3235-0154 (14) 3235-0155-PABX	drs6@saude.sp.gov.br
DRS VII - Campinas Avenida Orozimbo Maia, 75, Centro, Campinas/SP, CEP 13023-909	(19) 3739-7033 (19) 3231-8464 (19) 3739-7000-PABX	drs7@saude.sp.gov.br
DRS VIII - Franca Av. Wilson Sábio de Melo, 1833, Franca/SP, CEP 14404 -602	(16) 3713-4302-Dir. (16) 3724-4575 Planej. (16) 3713-4399-PABX	drs8@saude.sp.gov.br
DRS IX - Marília	(14) 3402-8805 /	drs9@saude.sp.gov.br

Rua Quinze de Novembro, 1151, Centro, Marília/SP, CEP 17504-100	(14) 8804/8806 Dir. (14) 3402-8800-PBX	
DRS X - Piracicaba Rua do Trabalho, 602, Vl. Independência, Piracicaba/SP, CEP 13418-220	(19) 3437-7401 / (19) 3437-7404 / (19) 3437-7403 / (19) 3437-7402 Dir. (19) 3437-7400-PBX (19) 3434-3789-(d)	drs10@saude.sp.gov.br
DRS XI - Presidente Prudente Av. Cel. José Soares Marcondes, 2357, Vl. Roberto, Presidente Prudente/SP, CEP 19013-050	(18) 3226-6722 Dir. (18) 3226-6784-PBX	drs11@saude.sp.gov.br
DRS XII - Registro Rodovia Empei Hiraide, Km 2,4, Registro/SP, CEP 11900-000	(13) 3828-2937 Dir. (13) 3828-2932 (13) 3821-2533-PBX	drs12@saude.sp.gov.br
DRS XIII - Ribeirão Preto Av. Independência, 4770, Jd. João Rossi, Ribeirão Preto/SP, CEP 14026 -160	(16) 3607-4258 (16) 3607-4268-PBX	drs13@saude.sp.gov.br
DRS XIV - São João da Boa Vista Praça Dr. Boa Vista, 221, Centro, São João da Boa Vista, CEP 13870-220	(19) 3634-2805 (19) 3631-2574 (19) 3634-2806-PBX	drs14@saude.sp.gov.br
DRS XV - São José do Rio Preto Av. Dr. Jânio Quadros, 150, São José do Rio Preto/SP, CEP 15092-602	(17) 3211-4801 (17) 3232-0388 (17) 3234-6163 (17) 3234-7225	drs15@saude.sp.gov.br
DRS XVI - Sorocaba Rua Direitos Humanos, 123, Jd. do Paço, Sorocaba/SP, CEP 18087-082	(15) 3332-8101	drs16@saude.sp.gov.br
DRS XVII - Taubaté Rua Alcaide Mor Camargo, 100, Alto São João, Taubaté/SP, CEP 12010-240.	(12) 3625 2330	drs17@saude.sp.gov.br

### 3.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- registro comercial, no caso de empresário;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, entidades sem fins lucrativos, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de cooperativa, o estatuto deve estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício (documentos de eleição ou designação dos atuais administradores).
- Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, com data de emissão até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, para os Estabelecimentos de Saúde, previstos pelo Decreto Estadual nº 57.501/2011;

3.4.1 - cópia da Carteira de Identidade/Registro Geral (RG) do empresário e/ou responsável pelo Estabelecimento de Saúde.

3.4.2 - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empresário e/ou responsável pelo Estabelecimento de Saúde.

3.4.3 - declaração do empresário e/ou responsável pela Entidade de que o mesmo não possui cargo de Direção ou Chefia em órgão público vinculado ao SUS.

3.4.4 - declaração do empresário e/ou responsável pela Entidade de que o estabelecimento de saúde possui patrimônio próprio, nos termos da Lei 10.201, de 07/01/1999, DOE 08/01/1999.

### **3.6 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído via INTERNET;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - CRDA, do domicílio ou sede da entidade. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera estadual, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;
- d) Prova de inexistência de registros em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou Certidão positiva com efeito de Negativa, abrangendo todos os tributos e multas municipais, oriundos do ISS, IPTU e outros, sejam mobiliários, imobiliários ou por prestação de serviços, do domicílio ou sede da entidade. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera municipal, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual 42.911, de 06/03/1998;
- i) Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada (em relação aos sócios, administradores e diretores), assegurando que não ocupa/ocupam cargo ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de Saúde, no âmbito do estado de São Paulo, inclusive em virtude das disposições previstas no § 4º do art. 26 da Lei Federal 8.080/1990;
- j) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da interessada de que tem ciência do termo de contrato/convênio que integra este edital e que estão capacitados para atender às exigências concernentes à realização dos exames compreendidos no objeto contratual;
- k) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- l) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do interessado, de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

3.5.1 - Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convênio/contrato, o estabelecimento de saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.

3.5.2 - o protocolo de solicitação ou renovação dos documentos ou certidões não substitui a apresentação do documento original.

### **3.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

3.7.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) Se o interessado for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão requerida no subitem 3.7.1, deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- b) Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **3.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
- b) Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
- c) Indicação dos equipamentos técnicos especializados;
- d) Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de Inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

### **4. - DO PRAZO DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS**

4.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados a Administração aceitará como válidos os expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

4.1.1. – Constituem-se como exceções ao prazo de validade do item acima: CNES, válido por 180 dias, a partir da data da última alteração da Ficha do Estabelecimento e CADIN, que é válido por apenas 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição.

4.2 - Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convênio/contrato, o estabelecimento de saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.

### **5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES E/OU EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**5.1** - Se entender necessário, a SECRETARIA, através de sua área técnica, poderá vistoriar a entidade e emitirá relatório dessa vistoria.

**5.2** - O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir, tanto na área hospitalar.

**5.3** - Alguns procedimentos exigem habilitação prévia à sua realização e para tanto, se faz necessário verificar as condições exigidas para cada ato proposto, consultando as Portarias de Consolidação nº 2 e 6 (inclusive alterações posteriores), as Portarias que se encontram vigentes e as que não foram incluídas nas de Consolidação.

**5.4** - Outras normativas podem ser consultadas no site do Ministério da Saúde ou diretamente no respectivo Departamento Regional de Saúde - DRS.

### **6 - DA APROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

6.1 - As equipes técnicas da SECRETARIA - SES, através do Departamento Regional de Saúde - DRS, quando for o caso, procederão à vistoria nas instalações dos participantes interessados.

6.2 - Uma vez atendidas todas as exigências contidas no Edital, os serviços habilitados farão parte do cadastro de credenciados para formalização de Termo de Adesão/Convênio/Contrato do Mutirão

Cardiovascular, e seus serviços serão solicitados mediante demanda no DRS Gestor ou manifestação de necessidade de outro DRS, por insuficiência de oferta na sua região de abrangência.

6.3 - A documentação apresentada será analisada e avaliada, a partir da entrega do envelope contendo os documentos para habilitação/credenciamento, até o final do prazo constante do item 3.3, pelas referidas equipes técnicas, constituídas por Departamento Regional de Saúde - DRS, para esse fim, que divulgará no final do prazo, no Diário Oficial do Estado - DOE e no site: [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br) a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.

6.4 - Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de HABILITADOS da SES, que publicará a relação final destes.

## **7 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO DE HABILITADOS**

O credenciamento para fins da celebração dos ajustes estará em vigor até 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: O Convênio ou Contrato poderá ser rescindido, pela Secretaria de Estado da Saúde, antes do término do prazo de vigência, extinguindo-se de pleno direito e a conveniada ou contratada será cientificada do implemento dessa condição resolutiva, imediatamente após sua ocorrência.

## **8 - DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS OU DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - A SECRETARIA, sempre que o interesse público o exigir, até 30/12/2023, poderá formalizar convênio/contrato com as instituições especializadas credenciadas neste edital, observados os seguintes critérios:

- I) demanda por especialidade existente;
- II) localização;
- III) especificidade;
- IV) disponibilidade de leitos.

8.2 - Constitui condição para a celebração do ajuste e para os pagamentos mensais a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, e-Sanções, CEIS, CNIA, CEEP e Registro de Apenados, os quais serão consultados por ocasião da respectiva celebração;

8.3 - A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços, acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, a retirada do cadastro de HABILITADOS da SES.

8.4 - A vigência do TERMO DE ADESÃO (prestadores que integram a rede complementar do SUS), CONVÊNIO (celebrado com hospitais de ensino ou entidades sem fins lucrativos, que não integram a rede complementar do SUS) e a vigência do CONTRATO (celebrado com entidades com fins lucrativos, que não integram a rede complementar do SUS), será até 30/12/2023, podendo ser prorrogado por 180 dias, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades, em face à especificidade e natureza assistencial do ajuste que deverão constar obrigatoriamente do Plano Operativo, que deverá ser elaborado anualmente ou alterado mediante o estabelecido em Portarias do MS ou adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde - DRS.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - O recurso orçamentário de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), objeto desta convocação pública, correrá por conta do orçamento do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar: **UGO:** 09001 - Administração Superior da Secretaria e Sede; **Fonte Recursos:** 165910 - Recursos Vinculados (Tesouro do Estado); **Ação:** 10.302.0930.6381 Mutirões de Saúde; **Naturezas de Despesas:** 335043 Serviços de Saúde, Entidades Sem Fins Lucrativos e Hospitais Escola (Convênio), 337041 Serviços de Saúde, Consórcios (Convênio), 339039 Serviços de Saúde, Entidades com Fins Lucrativos (Contrato) e 334141 Contribuições.

## **10 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO E DO CONTRATO**

10.1 - Se a conveniada/contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989 e a Resolução SS 92/2016; ficando também sujeita a rescisão do instrumento, com concomitante prestação de contas dos recursos recebidos.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

11.2 - A Secretaria de Estado da Saúde - SES não se obriga a formalizar ajuste com todos os interessados selecionados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação.

11.3 - Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada ao Departamento Regional de Saúde da área de atuação do estabelecimento de saúde.

11.4 - Os casos omissos serão solucionados pela Equipe Técnica da SES.

11.5 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Relação dos procedimentos cirúrgicos eletivos;

**ANEXO II** – Termo de Referência;

**ANEXO IV** – Minuta de Termo de Adesão;

**ANEXO V** – Minuta de Convênio com Hospitais de Ensino e Entidades Sem Fins Lucrativos;

**ANEXO VI** – Minuta de Contrato com Entidades Com Fins Lucrativos;

**ANEXO VII** – Modelo de Lista para Verificação Documental (Chek-List);

**ANEXO VIII** – Modelo da Ficha de Programação Orçamentária (FPO);

**ANEXO IX** – Modelo do Plano Operativo;

**ANEXO X** - Modelo da Relação dos Procedimentos realizados pelo Estabelecimento de Saúde;

**ANEXO XI** – Modelo do Formulário de Ateste do DRS, para o pagamento;

**ANEXO XII** – Modelo da Relação das Contas para Emissão das Ordens de Pagamento Bancário;

**ANEXO XIII** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, de que possui Condições Técnicas;

**ANEXO XIV** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual 42.911, de 06/03/1998;

**ANEXO XV** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada (em relação aos sócios, administradores e diretores), assegurando que não ocupa/ocupam cargo ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo, inclusive em virtude das disposições previstas no § 4º do art. 26 da Lei Federal 8.080/1990;

**ANEXO XVI** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, de que tem ciência dos termos que integram este edital e estão capacitados para atender às exigências concernentes à realização dos procedimentos compreendidos no convênio/contrato;

**ANEXO XVII** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

**ANEXO XVIII** - Modelo de Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa interessada, de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

**ANEXO XIX** – Modelo de Declaração do Diretor Técnico III, do DRS Demandante, concernente a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei federal nº 8.666/1993.

# ANEXO IV

## TERMO DE ADESÃO

(Somente para Estabelecimentos de Saúde, que já possuam Convênio ou Contrato do SUS, com a Gestão Estadual)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Médico, portador do RG nº: 5.943.754-6 e inscrito no CPF nº: 353.542.676-68, daqui por diante denominada SECRETARIA, e o(a) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CREMESP sob nº \_\_\_\_\_, com endereço na Cidade de \_\_\_\_\_ na (Rua-Av) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, com Convênio social arquivado no \_\_\_\_\_ Cartório de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (Cargo) \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, adere às condições estipuladas na Resolução SS nº 081/2023 e no Edital de Convocação Pública nº 01/2023, para participação no Mutirão Cardiovascular, a ser realizado até 30/12/2023, na forma que segue:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Atendimento a pacientes, com necessidade de Cirurgias Cardíacas de maior gravidade e outros procedimentos correlatos, de média e alta complexidade, constantes da tabela abaixo:

#### PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CARDIOLOGIA DE MAIOR GRAVIDADE

GRUPO	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS – SIGTAP (SP+SH)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO POR AIH	2 VEZES O VALOR MÉDIO DA AIH	QUANT.	TOTAL ESTIMADO: (2 VEZES O VALOR MÉDIO DA AIH, DEDUZIDO O VALOR DA TABELA SUS), MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE.
VÁLVULA	0406010803	PLASTICA VALVAR	R\$ 7.234,26	R\$ 21.411,67	R\$ 42.823,34		
CONGÊNITA ADULTO	0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	R\$ 7.445,17	R\$ 12.470,27	R\$ 24.940,54		
	0406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR*	R\$ 7.445,17	R\$ 7.445,17	R\$ 14.890,34		
	0406010048	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	R\$ 11.187,16	R\$ 15.949,27	R\$ 31.898,54		
	0406010056	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 12.849,23	R\$ 19.087,26	R\$ 38.174,52		
	0406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL*	R\$ 8.431,76	R\$ 8.431,76	R\$ 16.863,52		

0406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	R\$ 5.554,95	R\$ 12.925,45	R\$ 25.850,90		
0406010099	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR	R\$ 5.629,58	R\$ 8.025,72	R\$ 16.051,44		
0406010188	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	R\$ 5.629,58	R\$ 7.515,70	R\$ 15.031,40		
0406010234	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO	R\$ 9.874,10	R\$ 18.391,24	R\$ 36.782,48		
0406010293	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA	R\$ 12.357,51	R\$ 40.252,06	R\$ 80.504,12		
0406010315	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS	R\$ 9.874,10	R\$ 16.229,10	R\$ 32.458,20		
0406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	R\$ 10.909,40	R\$ 17.826,53	R\$ 35.653,06		
0406010340	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VÁLVULA TRICUSPIDE	R\$ 10.909,40	R\$ 23.725,10	R\$ 47.450,19		
0406010358	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA	R\$ 9.874,00	R\$ 18.394,45	R\$ 36.788,90		
0406010382	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	R\$ 10.909,40	R\$ 17.728,12	R\$ 35.456,24		
0406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	R\$ 12.357,51	R\$ 16.668,14	R\$ 33.336,28		
0406010455	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE	R\$ 11.865,22	R\$ 18.444,46	R\$ 36.888,92		
0406010480	CORRECAO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIÁRIO)	R\$ 9.874,10	R\$ 17.979,49	R\$ 35.958,97		
0406010501	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO	R\$ 8.019,47	R\$ 13.211,45	R\$ 26.422,90		
0406010544	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 7.445,17	R\$ 27.603,70	R\$ 55.207,41		
0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	R\$ 7.569,22	R\$ 15.868,07	R\$ 31.736,14		
0406010889	RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	R\$ 7.053,75	R\$ 10.238,11	R\$ 20.476,22		
0406010897	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA	R\$ 8.023,52	R\$ 13.925,60	R\$ 27.851,19		
0406011249	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	R\$ 3.909,37	R\$ 9.213,13	R\$ 18.426,26		

**CONGÊNITA  
CRIANÇA**

0406010013	ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL	R\$ 12.246,65	R\$ 20.401,03	R\$ 40.802,06		
0406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	R\$ 16.557,69	R\$ 41.427,50	R\$ 82.855,00		
0406010153	CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 22.267,92	R\$ 33.137,63	R\$ 66.275,26		
0406010161	CORRECAO DE ÁTRIO UNICO	R\$ 14.685,43	R\$ 15.383,53	R\$ 30.767,06		
0406010170	CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 10.948,62	R\$ 17.055,47	R\$ 34.110,94		
0406010218	CORRECAO DE COR TRIATRIATUM*	R\$ 16.557,69	R\$ 16.557,69	R\$ 33.115,38		
0406010226	CORRECAO DE CORONÁRIA ANOMALA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 22.267,92	R\$ 28.416,38	R\$ 56.832,76		
0406010250	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	R\$ 24.318,83	R\$ 35.252,89	R\$ 70.505,78		
0406010269	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 24.318,83	R\$ 31.436,15	R\$ 62.872,30		
0406010277	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,83	R\$ 37.457,21	R\$ 74.914,42		
0406010285	CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS)	R\$ 20.435,86	R\$ 33.459,83	R\$ 66.919,66		
0406010331	CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,66	R\$ 34.897,63	R\$ 69.795,26		
0406010374	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 22.446,57	R\$ 33.801,30	R\$ 67.602,60		
0406010390	CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE*	R\$ 18.150,46	R\$ 18.150,46	R\$ 36.300,92		
0406010447	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 24.318,83	R\$ 47.801,49	R\$ 95.602,98		
0406010463	CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	R\$ 24.318,83	R\$ 53.105,53	R\$ 106.211,06		
0406010471	CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	R\$ 24.318,83	R\$ 29.064,47	R\$ 58.128,94		
0406010781	PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	R\$ 24.318,83	R\$ 48.190,66	R\$ 96.381,31		
0406011214	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTIRIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 16.557,69	R\$ 20.081,08	R\$ 40.162,16		

0406011281	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 15.991,52	R\$ 33.316,39	R\$ 66.632,79		
0406011290	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	R\$ 38.435,00	R\$ 76.870,00		
0406011303	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 30.089,92	R\$ 60.179,83		
0406011311	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.131,83	R\$ 26.622,12	R\$ 53.244,23		
0406011320	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.246,65	R\$ 31.858,33	R\$ 63.716,66		
0406011338	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.374,38	R\$ 16.941,12	R\$ 33.882,24		
0406011222	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTIRIA PULMONAR S/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 12.246,65	R\$ 14.628,52	R\$ 29.257,04		
0406011354	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.674,72	R\$ 18.838,38	R\$ 37.676,76		
0406011265	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.820,88	R\$ 17.701,94	R\$ 35.403,88		
0406011273	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 15.293,53	R\$ 30.587,06		
0406011346	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,69	R\$ 23.058,19	R\$ 46.116,38		
0406011362	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	R\$ 25.839,94	R\$ 51.679,88		
0406011400	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	R\$ 31.608,75	R\$ 63.217,51		
0406011419	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,54	R\$ 26.624,07	R\$ 53.248,14		
0406011427	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 5.274,62	R\$ 9.038,83	R\$ 18.077,66		
0406011435	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 22.217,65	R\$ 44.435,31		
0406011443	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.990,42	R\$ 12.998,42	R\$ 25.996,84		
0406011460	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 21.040,28	R\$ 42.080,57		

	0406011478	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.822,99	R\$ 21.549,28	R\$ 43.098,56		
	0406011370	CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 14.685,97	R\$ 29.371,94		
	0406011494	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 16.822,72	R\$ 33.645,44		
	0406011508	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.426,52	R\$ 19.598,47	R\$ 39.196,94		
	0406011516	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.804,15	R\$ 20.545,69	R\$ 41.091,38		
	0406011389	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 15.519,05	R\$ 31.038,10		
	0406011397	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	R\$ 21.633,31	R\$ 43.266,62		
	0406011486	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.502,85	R\$ 13.652,92	R\$ 27.305,84		
REVASCULARIZAÇÃO	0406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZACAO MIOCÁRDICA	R\$ 8.327,91	R\$ 17.959,13	R\$ 35.918,26		
	0406010943	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	R\$ 10.116,79	R\$ 21.514,95	R\$ 43.029,89		
<b>TOTAL ESTIMADO</b>							

(\*) Procedimentos não faturados nos últimos 4 anos, portanto o valor utilizado é o valor atual da tabela SUS/SIGTAP.

Nos casos em que ocorrerem cirurgias múltiplas ou sequenciais na mesma internação, a remuneração, a partir do segundo procedimento, respeitará a metodologia do Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), descrito no Manual Técnico do Sistema (SIH), do Ministério da Saúde, remunerando de forma escalonada, duas vezes valor da tabela SIGTAP.

### Cláusula Segunda - Da responsabilidade da Aderente

A Instituição aderente se compromete a:

1. Informar a capacidade de atendimento/dia, ofertados até dezembro de 2023;
2. Configurar as agendas dos exames, antecipadamente, no Módulo Hospitalar do Portal CROSS, as quais serão utilizadas para agendamento pela equipe da Central Estadual e Municipais;
3. Atender, em suas instalações, os pacientes agendados pela CROSS, que comparecerem na data estabelecida, com o respectivo pedido médico;
4. Proceder à recepção de pacientes (colocar presença ou ausência), no Módulo Hospitalar, do Portal CROSS, no máximo, 72 horas após a data de realização dos exames;
5. Seguir o Protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde para a execução do

procedimentos eletivos e entrega dos resultados de exames, compreendendo, além do laudo, o fornecimento no dia do exame de protocolo para retirada do resultado do exame realizado em, no máximo, 7 dias.

6. O Aderente deverá estar regular, relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários.

### **Cláusula Terceira - Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde**

A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

1. Divulgar o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo;
2. Remunerar os procedimentos eletivos realizados, ao valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
3. Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas, até 30/12/2023, nos Departamentos Regionais de Saúde da SES.

### **Cláusula Quarta - Da remuneração dos serviços**

1 - Para os serviços hospitalares, o SUS SP, por meio da Secretaria de Estado da saúde, irá remunerar a realização dos procedimentos no valor correspondente a 2 vezes o valor médio da AIH observado nas internações realizadas pela totalidade dos prestadores de serviços hospitalares sob gestão da SES SP, no período de novembro 2022 a abril 2023, para a realização de cada procedimento cirúrgico, dentre os 72 códigos da tabela SIGTAP (que não constam da estratégia definida pela Portaria GM/MS 90/2023, dos Grupos: Cirurgia de válvula, Cirurgia congênito pediátrica, Cirurgia congênito adulto e Cirurgia revascularização do miocárdio.

1.1 - O valor médio referido no caput, inclui todos os procedimentos realizados na internação, como utilização de OPME, diárias de UTI, incentivos, quando houver e avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica quando dará alta com encaminhamento para a rede SUS.

1.2 - No caso dos procedimentos remunerados via FAEC, realizados por prestadores que integram a rede complementar do SUS a SES complementar o valor da remuneração com 1 vez o valor médio da AIH conforme acima descrito.

2 - No caso dos procedimentos realizados por prestadores que integram a rede complementar do SUS, essa remuneração diferenciada será aplicada apenas nos procedimentos realizados além do quantitativo observado na série histórica de realização do respectivo procedimento, durante o ano de 2022.

2.3 - Os valores estimados nos Termos de Adesão, Convênios ou Contratos específicos para Redução das Filas de Procedimentos Eletivos, não se incorporam aos valores anteriormente pactuados para o SUS.

3 - A produção dos procedimentos eletivos hospitalares possui uma estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estimativa total de R\$ 0,00 (valor por extenso).

### **Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária**

Os custos dos serviços realizados por força deste TERMO DE ADESÃO, correrão até 30/12/2023, à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde e irá onerar: UGO: 09001 - Administração Superior da Secretaria e Sede; Fonte dos Recursos: 165910 - Recursos Vinculados (Tesouro do Estado); Programa e Ação: 10.302.0930.6381 Mutirões de Saúde; Naturezas de Despesas: 335043 Serviços de Saúde, Entidades Sem Fins Lucrativos e Hospitais Escola; e 337041 Serviços de Saúde, Consórcios Públicos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Testemunhas:

Diretor Técnico III, DRS .....

## **ANEXO V**

### **CONVÊNIO**

### **COM HOSPITAIS DE ENSINO E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

**CONVÊNIO nº:**  
**PROCESSO SEI nº:**

**Convênio para implementação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o(a) \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Médico, portador do RG nº: 5.943.754-6 e inscrito no CPF nº: 353.542.676-68, daqui por diante denominada SECRETARIA, e o(a) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CREMESP sob nº \_\_\_\_\_, com endereço na Cidade de \_\_\_\_\_ na (Rua-Av) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, com Convênio social arquivado no \_\_\_\_\_ Cartório de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (Cargo) \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Medida Provisória nº 1.167/2023, que estabeleceu que permanece vigente a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, até 30 de dezembro de 2023 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da **CONVENIADA**, mediante **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 01/2023**, promovido pela **SECRETARIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio para participação no Mutirão Cardiovascular, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Cardíacas de maior gravidade e outros procedimentos correlatos, de média e de alta complexidade e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares, visando a garantia da saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

1. \_\_\_\_\_, CNES nº. \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, situado à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: (...) \_\_\_\_\_

2. ...., CNES nº. ...., CNPJ: ....., situado à Rua ..... nº. ...., Bairro ....., Cidade ..... Estado: ....., CEP: ....., Telefone: (...) .....

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os profissionais da equipe médica da entidade e todo material médico-hospitalar, medicamentos e equipamentos para a realização dos procedimentos eletivos e a superação das metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, para todos os efeitos Legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora conveniados, serão realizados em regime de internação e serão realizados exclusivamente nas dependências da **CONVENIADA**, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovam a prestação de serviços, monitoramento, avaliação e auditoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar internação eletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico e a respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

#### **Assistência técnico-profissional e hospitalar:**

1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
2. Assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
3. Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
4. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;
5. Fornecimento de sangue e hemoderivados;
6. Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
7. Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
8. Utilização dos serviços gerais;
9. Fornecimento de roupa hospitalar;
10. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
11. Diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
12. Alimentação com observância das dietas prescritas;

13. Procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
14. Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente;
15. Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente;
16. Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
17. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo se faz preferencialmente pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS);

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional e Estadual de Humanização;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores destes Convênio;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;

VIII - A CONVENIADA deverá observar as diretrizes e regramentos do Sistema Único de Saúde, em especial no que se refere à assistência terapêutica de prescrição de medicamentos, na forma determinada pelos arts.19-M até 19-U da lei federal 13.709/20 Resolução SS nº 54, de 11 de maio de 2012 e Resolução SS nº 83, de 17 de agosto de 2015. No caso de descumprimento destas diretrizes, além das medidas administrativas previstas nas legislações citadas, a CONVENIADA/CONVENIADA estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do Convênio.

IX -As instituições prestadoras de serviços médicos (CONVENIADAS), deverão manter a lista de espera dos pacientes eletivos, permanentemente atualizada e a disposição da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, para cada um dos procedimentos do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º

da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONVENIADA deve:

I - imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II - quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONVENIADA deve notificar a SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nas cláusulas acima, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o objeto do presente Convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do Convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SECRETARIA, e demonstração da observância, pela CONVENIADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONVENIADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

## **CLAUSULA SÉTIMA** **DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

### **I – da CONVENIADA:**

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

### **II - da SECRETARIA:**

- a) transferir os recursos previstos neste Convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusula Décima Sexta deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,
- d) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

## **CLÁUSULA NONA** **DO GESTOR**

Fica designado como gestor Sr(a).\_\_\_\_\_ (nome completo, cargo, lotação e o nome do DRS em que está lotado).

São atribuições do Gestor:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Efetuar a consulta ao CADIN ESTADUAL, antes do encaminhamento do formulário do Ateste, para o pagamento;

III - Notificar a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas ajustadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

IV - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do ajuste, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas;

V – Analisar a prestação de contas dos gastos declarados e, caso necessário, instar o CONVENIADO para que apresente justificativa sobre eventual discrepância a ser esclarecida detectada na análise;

VI - Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo deverá ser elaborado ou alterado mediante o estabelecido em Portarias do MS ou adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde – DRS

e é parte integrante deste Convênio, como condição de sua eficácia e deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas da qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - a) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela **SECRETARIA**;
  - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
  - d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade;
  - e) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
  - f) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano Operativo poderá ser reavaliado a qualquer tempo, em função de eventuais alterações de inclusão, supressão de procedimentos médico-hospitalares ou adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde – DRS e deverá ser incluído no respectivo processo do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se equipara ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;
- 4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **SECRETARIA**, a totalidade de leitos existentes no hospital no módulo de leitos da CROSS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobre preço.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, na hipótese de atraso, superior a (120) cento e vinte dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da **CONVENIADA**:

- I** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV** - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- V** - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VI** - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX** - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X** - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XI** - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;
- XII** - Notificar a **SECRETARIA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIII** - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XIV** - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XV** - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVI** - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVII** - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XVIII** - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XIX** - submeter-se as regras e normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- XX** - para efeito de remuneração, os serviços conveniados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

**XXI** - obrigar-se a apresentar o faturamento hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

**XXII** - os registros dos atendimentos hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando houver o fornecimento sangue e hemocomponentes aos não-pacientes do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que a **CONVENIADA**, apresente mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados (anexo VII, da Portaria de Consolidação nº 5).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DO DEVER DA CONVENIADA**

A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestrita do signatário, **CONVENIADA**, e da instituição interveniente, se houver, aos preceitos que informam a Administração Pública, especialmente no que diz respeito:

a) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídicas por aquele admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste;

b) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SECRETARIA e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e Convênios administrativos e demais legislação existente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES**

Os procedimentos cirúrgicos eletivos, definidos pelo Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo, serão pagos pelo Fundo Estadual de Saúde - FUNDES.

Para os serviços hospitalares objeto desta Convocação Pública, o SUS SP, por meio da Secretaria de Estado da saúde, irá remunerar a realização dos procedimentos no valor correspondente a 2 vezes o valor médio da AIH observado nas internações realizadas pela totalidade dos prestadores de serviços hospitalares sob gestão da SES SP, para a realização de cada procedimento cirúrgico, dentre os 72 códigos da tabela SIGTAP (que não constam da estratégia definida pela Portaria GM/MS 90/2023, dos Grupos: Cirurgia de válvula, Cirurgia congênito pediátrica, Cirurgia congênito adulto e Cirurgia revascularização do miocárdio.

Parágrafo 1º - O valor médio referido no caput, inclui todos os procedimentos realizados na internação, como utilização de OPME, diárias de UTI, incentivos, quando houver e avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica quando dará alta com encaminhamento para a rede SUS.

Parágrafo 2º - Nos casos em que ocorrerem cirurgias múltiplas ou sequenciais na mesma internação, a remuneração, a partir do segundo procedimento, respeitará a metodologia do Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), descrito no Manual Técnico do Sistema (SIH), do Ministério da Saúde, remunerando de forma escalonada, duas vezes valor da tabela SIGTAP.

Parágrafo 3º - Obrigatoriamente, deverá ser apresentada a Relação dos Procedimentos realizados pelo Estabelecimento de Saúde, até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao da alta do paciente.

Parágrafo 4º - O pagamento dos procedimentos realizados ocorrerá mediante preenchimento pelos Departamentos Regionais de Saúde – DRS's, do Formulário de Ateste, atestando a quantidade e valores a serem pagos.

A produção dos procedimentos eletivos hospitalares possui uma estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estimativa total de R\$ 0,00 (valor por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estimados neste Convênio específico para Redução das Filas de Procedimentos Eletivos, não se incorporam aos valores anteriormente pactuados para o SUS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a **CONVENIADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a **CONVENIADA**, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO DO ESTADO**

Os custos dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, correrão até 30/12/2023, à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde e irá onerar: **UGO**: 09001 – Administração Superior da Secretaria e Sede; **Fonte dos Recursos**: 165910 – Recursos Vinculados (Tesouro do Estado); **Programa e Ação**: 10.302.0930.6381 Mutirões de Saúde; **Naturezas de Despesas**: 335043 Serviços de Saúde, Entidades Sem Fins Lucrativos e Hospitais Escola; e 337041 Serviços de Saúde, Consórcios Públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria de Estado da Saúde, é a responsável pelo repasse de recursos provenientes do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, para o pagamento dos serviços conveniados, até o limite estimado na FPO – Ficha de Programação Orçamentária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas deste Convênio correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde, para a **CONVENIADA** de forma direta e regular, nos termos da Lei Federal nº 8080/90 e Lei Complementar nº 141/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

**I** - A Entidade **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados **efetivamente prestados**, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **SECRETARIA**;

**II** – o Gestor, indicado pelo Departamento Regional de Saúde - DRS revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá o preenchimento do formulário de ateste para o pagamento,

observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**III** - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

**IV** - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**V** - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

**VI** - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**VII** - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

**VIII** - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**IX** - Somente serão computados para efeito de remuneração dos prestadores que já integravam a rede complementar do SUS no âmbito do Estado de São Paulo, os procedimentos que superarem o teto físico-orçamentário dos convênios/contratos pré-existentes ao presente convênio.

**X** - Quando houver o fornecimento sangue e hemocomponentes aos não-pacientes do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que a **CONVENIADA**, apresente mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados (Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Título I, Capítulo II, Seção I, Art. 46 e anexo VII), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes, deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que será abatido da fatura apresentada pela **CONVENIADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SECRETARIA** poderá realizar visita técnica, a qualquer tempo, as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a **CONVENIADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e Convênios administrativos e o direito à interposição de recursos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA** **DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA/DRS**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a 30/12/2023, contendo informações sobre a execução do presente Convênio;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Hospitalares (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, ou por Normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de conveniar/contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a **SECRETARIA** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios (ou definidas em ato da **SECRETARIA**):
  - d1) Pela inexecução total do objeto Convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;
  - d2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
  - d3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente Convênio ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
  - d4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do Convênio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;
  - d5) Pela rescisão do Convênio por culpa da **CONVENIADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **SECRETARIA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da **SECRETARIA**, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula décima primeira deste Convênio, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas neste artigo, ficando a **SECRETARIA** autorizada a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** **DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos. Caberá à **CONVENIADA** notificar a **SECRETARIA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** **DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Convênio.

Poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;

- c) pela não realização das ações e dos serviços conveniados;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos. Caberá à **CONVENIADA** notificar a **SECRETARIA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** **DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Gabinete do Secretário, e se necessário, para a Consultoria Jurídica da Pasta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** **DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** **DA VIGÊNCIA**

Tratando-se de Convênio que tem por objeto o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo, sua vigência será até 30/12/2023, podendo ser prorrogado por 180 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas deste Convênio correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria, para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do Convênio não impede a Administração, de exigir a documentação constante da legislação vigente toda vez que reputar necessária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O dever de prestação de contas está estabelecido no parágrafo único, do art. 32, da Constituição do Estado de São Paulo, nos seguintes termos: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária, assim sendo:

a) para estabelecimentos de saúde, sob Gestão Estadual, já conveniados ao SUS: A prestação de contas é o registro mensal da produção realizada, dos procedimentos elencados nesta estratégia, nos sistemas nacionais do DATASUS/MS, Sistema de Informação Hospitalar/SIH, que serão apurados mensalmente pela SES para definição do valor a ser pago.

b) para estabelecimentos de saúde, sob Gestão Municipal, conveniados com o Município Sede: A SES repassará o valor apurado nos sistemas SIH/SUS, DATASUS/MS, mensalmente, através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do respectivo gestor e caberá ao gestor municipal efetuar o pagamento para os seus prestadores. A prestação de contas à SES deverá constar no Relatório Anual de Gestão do Município.

c) para estabelecimentos de saúde, não conveniados com o SUS, para esta iniciativa: A Prestação de contas se dará através dos Anexos XI, apresentado pelo Prestador devidamente preenchido, ratificada através do Anexo XII apresentado pelo respectivo DRS à CGOF, para efeito de pagamento

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso, conforme hipóteses previstas no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente CONVENIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 65, da Lei Federal 8.666/1993 por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Convênio, as partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas por estes ou pela Consultoria Jurídica da Pasta.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de de .

\_\_\_\_\_  
**CONVENIADA**

\_\_\_\_\_  
**Secretário de Estado da Saúde**

Testemunhas:



# ANEXO VI

## CONTRATO

### COM ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

**CONTRATO n°:**  
**PROCESSO SEI n°:**

**Contrato para implementação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o(a) \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n°. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Médico, portador do RG n°: 5.943.754-6 e inscrito no CPF n°: 353.542.676-68, daqui por diante denominada SECRETARIA, e o(a) \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, inscrita no CREMESP sob n° \_\_\_\_\_, com endereço na Cidade de \_\_\_\_\_ na (Rua-Av) \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, com Contrato social arquivado no \_\_\_\_\_ Cartório de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (Cargo) \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador do RG. n° \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n°. 8080/90 e 8142/90, a Medida Provisória n° 1.167/2023, que estabeleceu que permanece vigente a Lei n° 8.666/1993 e a Lei n° 10.520/2002, até 30 de dezembro de 2023 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da **CONTRATADA**, mediante **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA n° 01/2023**, promovido pela **SECRETARIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato para participação no Mutirão Cardiovascular, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto integrar a **CONTRATADA** ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Cardíacas de maior gravidade e outros procedimentos correlatos, de média e de alta complexidade e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares, visando a garantia da saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONTRATADA** está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

1. \_\_\_\_\_, CNES n°. \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, situado à Rua \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: (...) \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_, CNES n°. \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, situado à Rua \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: (...) \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços ora contratados compreendem a utilização da capacidade instalada da **CONTRATADA**, incluídos os profissionais da equipe médica da entidade e todo material médico-hospitalar, medicamentos e equipamentos para a realização dos procedimentos eletivos e a superação das metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo, para todos os efeitos Legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados, serão realizados em regime de internação e serão realizados exclusivamente nas dependências da **CONTRATADA**, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovam a prestação de serviços, monitoramento, avaliação e auditoria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a realizar internação eletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de laudo médico e a respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONTRATADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

### **Assistência técnico-profissional e hospitalar:**

1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
2. Assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
3. Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
4. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;
5. Fornecimento de sangue e hemoderivados;
6. Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
7. Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
8. Utilização dos serviços gerais;
9. Fornecimento de roupa hospitalar;
10. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
11. Diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
12. Alimentação com observância das dietas prescritas;
13. Procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
14. Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente;
15. Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente;
16. Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
17. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

## **CLÁUSULA QUINTA**

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo se faz preferencialmente pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS);

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional e Estadual de Humanização;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores destes Contrato;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VIII - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes e regramentos do Sistema Único de Saúde, em especial no que se refere à assistência terapêutica de prescrição de medicamentos, na forma determinada pelos arts.19-M até 19-U da lei federal 13.709/20 Resolução SS nº 54, de 11 de maio de 2012 e Resolução SS nº 83, de 17 de agosto de 2015. No caso de descumprimento destas diretrizes, além das medidas administrativas previstas nas legislações citadas, a CONTRATADA/CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do Contrato.

IX -As instituições prestadoras de serviços médicos (CONTRATADAS), deverão manter a lista de espera dos pacientes eletivos, permanentemente atualizada e a disposição da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, para cada um dos procedimentos do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deve:

I – imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deve notificar a SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nas cláusulas acima, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o objeto do presente Contrato envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do Contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SECRETARIA, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

#### **CLAUSULA SÉTIMA** **DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

### **I – da CONTRATADA:**

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Contrato.

### **II - da SECRETARIA:**

- a) transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Décima Sexta deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,
- d) analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

## **CLÁUSULA NONA** **DO GESTOR**

Fica designado como gestor Sr(a).\_\_\_\_\_ (nome completo, cargo, lotação e o nome do DRS em que está lotado).

São atribuições do Gestor:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Efetuar a consulta ao CADIN ESTADUAL, antes do encaminhamento do formulário do Ateste, para o pagamento;

III - Notificar a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas ajustadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

IV - Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do ajuste, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas;

V – Analisar a prestação de contas dos gastos declarados e, caso necessário, instar o CONVENIADO para que apresente justificativa sobre eventual discrepância a ser esclarecida detectada na análise;

VI - Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo deverá ser elaborado ou alterado mediante o estabelecido em Portarias do MS ou adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde – DRS e é parte integrante deste Contrato, como condição de sua eficácia e deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONTRATADA**, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste Contrato;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV - definição das metas da qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade;
- e) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- f) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano Operativo poderá ser reavaliado a qualquer tempo, em função de eventuais alterações de inclusão, supressão de procedimentos médico-hospitalares ou adequado a demanda do Departamento Regional de Saúde – DRS e deverá ser incluído no respectivo processo do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA** ou, por esta, autorizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se equipara ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**;
- 4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONTRATADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** se obriga a informar, diariamente, à **SECRETARIA**, a totalidade de leitos existentes no hospital no módulo de leitos da CROSS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONTRATADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONTRATO**, sem direito a cobrança de sobre preço.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, na hipótese de atraso, superior a (120) cento e vinte dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

São atribuições da **CONTRATADA**:

**I** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

**II** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**III** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**IV** - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

**V** - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

**VI** - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**VII** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**VIII** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**IX** - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

**X** - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

**XI** - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;

**XII** - Notificar a **SECRETARIA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONTRATADA**, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**XIII** - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

**XIV** - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

**XV** - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

**XVI** - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**XVII** - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

**XVIII** - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

**XIX** - submeter-se as regras e normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

**XX** - para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

**XXI** - obrigar-se a apresentar o faturamento hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

**XXII** - os registros dos atendimentos hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando houver o fornecimento sangue e hemocomponentes aos não-pacientes do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que a **CONTRATADA**, apresente mensalmente, ao Departamento

Regional de Saúde (DRS), o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados (anexo VII, da Portaria de Consolidação nº 5).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DO DEVER DA CONTRATADA**

A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestrita do signatário, **CONTRATADA**, e da instituição interveniente, se houver, aos preceitos que informam a Administração Pública, especialmente no que diz respeito:

- a) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídicas por aquele admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste;
- b) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SECRETARIA e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos e demais legislação existente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES**

Os procedimentos cirúrgicos eletivos, definidos pelo Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo, serão pagos pelo Fundo Estadual de Saúde - FUNDES.

Para os serviços hospitalares objeto desta Convocação Pública, o SUS SP, por meio da Secretaria de Estado da saúde, irá remunerar a realização dos procedimentos no valor correspondente a 2 vezes o valor médio da AIH observado nas internações realizadas pela totalidade dos prestadores de serviços hospitalares sob gestão da SES SP, para a realização de cada procedimento cirúrgico, dentre os 72 códigos da tabela SIGTAP (que não constam da estratégia definida pela Portaria GM/MS 90/2023, dos Grupos: Cirurgia de válvula, Cirurgia congênito pediátrica, Cirurgia congênito adulto e Cirurgia revascularização do miocárdio.

Parágrafo 1º - O valor médio referido no caput, inclui todos os procedimentos realizados na internação, como utilização de OPME, diárias de UTI, incentivos, quando houver e avaliação pré-cirúrgica e pós-cirúrgica quando dará alta com encaminhamento para a rede SUS.

Parágrafo 2º - Nos casos em que ocorrerem cirurgias múltiplas ou sequenciais na mesma internação, a remuneração, a partir do segundo procedimento, respeitará a metodologia do Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), descrito no Manual Técnico do Sistema (SIH), do Ministério da Saúde, remunerando de forma escalonada, duas vezes valor da tabela SIGTAP.

Parágrafo 3º - Obrigatoriamente, deverá ser apresentada a Relação dos Procedimentos realizados pelo Estabelecimento de Saúde, até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao da alta do paciente.

Parágrafo 4º - O pagamento dos procedimentos realizados ocorrerá mediante preenchimento pelos Departamentos Regionais de Saúde – DRS's, do Formulário de Ateste, atestando a quantidade e valores a serem pagos.

A produção dos procedimentos eletivos hospitalares possui uma estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estimativa total de R\$ 0,00 (valor por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estimados neste Contrato específico para Redução das Filas de Procedimentos Eletivos, não se incorporam aos valores anteriormente pactuados para o SUS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a **CONTRATADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a **CONTRATADA**, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO DO ESTADO**

Os custos dos serviços realizados por força deste **CONTRATO**, correrão até 30/12/2023, à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde e irá onerar: **UGO**: 09001 – Administração Superior da Secretaria e Sede; **Fonte dos Recursos**: 165910 – Recursos Vinculados (Tesouro do Estado); **Programa e Ação**: 10.302.0930.6381 Mutirões de Saúde, **Naturezas de Despesas**: 335043 Serviços de Saúde, Entidades Sem Fins Lucrativos e Hospitais Escola; e 337041 Serviços de Saúde, Consórcios Privados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria de Estado da Saúde, é a responsável pelo repasse de recursos provenientes do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, para o pagamento dos serviços contratados, até o limite estimado na FPO – Ficha de Programação Orçamentária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas deste Contrato correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde, para a **CONTRATADA** de forma direta e regular, nos termos da Lei Federal nº 8080/90 e Lei Complementar nº 141/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

**I** - A Entidade **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados **efetivamente prestados**, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **SECRETARIA**;

**II** – o Gestor, indicado pelo Departamento Regional de Saúde - DRS revisará as faturas e documentos recebidos da **CONTRATADA**, procederá o preenchimento do formulário de ateste para o pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**III** - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

**IV** - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONTRATADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**V** - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela

**CONTRATADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

**VI** - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**VII** - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

**VIII** - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**IX** - Somente serão computados para efeito de remuneração dos prestadores que já integravam a rede complementar do SUS no âmbito do Estado de São Paulo, os procedimentos que superarem o teto físico-orçamentário dos Contratos/contratos pré-existentes ao presente Contrato.

**X** - Quando houver o fornecimento sangue e hemocomponentes aos não-pacientes do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que a **CONTRATADA**, apresente mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados (Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Título I, Capítulo II, Seção I, Art. 46 e anexo VII), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes, deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que será abatido da fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SECRETARIA** poderá realizar visita técnica, a qualquer tempo, as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA** **DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA/DRS**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a 30/12/2023, contendo informações sobre a execução do presente Contrato;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Hospitalares (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, ou por Normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de conveniar/contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a **SECRETARIA** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios (ou definidas em ato da **SECRETARIA**):
  - d1) Pela inexecução total do objeto Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - d2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
  - d3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente Contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
  - d4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do Contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - d5) Pela rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA** à **CONTRATADA**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **SECRETARIA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da **SECRETARIA**, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula décima primeira deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste artigo, ficando a **SECRETARIA** autorizada a reter, do montante devido à **CONTRATADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** **DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá a **CONTRATADA**, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos. Caberá à **CONTRATADA** notificar a **SECRETARIA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **SECRETARIA** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** **DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

Poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não realização das ações e dos serviços contratados;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá a **CONTRATADA**, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos. Caberá à **CONTRATADA** notificar a **SECRETARIA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da SECRETARIA não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** **DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Gabinete do Secretário, e se necessário, para a Consultoria Jurídica da Pasta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** **DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** **DA VIGÊNCIA**

Tratando-se de Contrato que tem por objeto o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo, sua vigência será até 30/12/2023, podendo ser prorrogado por 180 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas deste Contrato correm à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria, para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do Contrato não impede a Administração, de exigir a documentação constante da legislação vigente toda vez que reputar necessária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O dever de prestação de contas está estabelecido no parágrafo único, do art. 32, da Constituição do Estado de São Paulo, nos seguintes termos: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, assim sendo:

a) para estabelecimentos de saúde, sob Gestão Estadual, já contratados SUS: a prestação de contas é o registro mensal da produção realizada, dos procedimentos elencados nesta estratégia, nos sistemas nacionais do DATASUS/MS, Sistema de Informação Hospitalar/SIH, que serão apurados mensalmente pela SES para definição do valor a ser pago.

b) para estabelecimentos de saúde, sob Gestão Municipal, contratados com o Município Sede: A SES repassará o valor apurado nos sistemas SIH/SUS, DATASUS, mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do respectivo gestor e caberá ao gestor Municipal efetuar o pagamento para os seus prestadores. A prestação de contas ocorrerá pelo Município através do RAG – Relatório Anual de Gestão, com detalhamento do número de procedimentos realizados, por prestador e valor repassado.

c) para estabelecimentos de saúde, não contratados com o SUS, para esta iniciativa: a Prestação de contas são os ANEXOS XI e XII, devidamente preenchidos pelo estabelecimentos de saúde e respectivo DRS, que encaminhará à CGOF para efeito o pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** **DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso, conforme hipóteses previstas no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente CONVENIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** **DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 65, da Lei Federal 8.666/1993 por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA** **DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Contrato, as partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** **DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por estes ou pela Consultoria Jurídica da Pasta.

E por estarem os partícipes justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de de .

---

**CONTRATADA**

---

**Secretário de Estado da Saúde**

Testemunhas:

---

**Diretor do DRS**

# ANEXO VII

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (CHECK LIST) (Adaptado para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI e Parecer CJ 300/2023)

**Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos faltantes, com vigência vencida ou com data de vencimento com tempo hábil inferior a 25 dias.**

**O descumprimento desta regra resultará em devolução do processo pela CGOF e será considerado de responsabilidade do DRS remetente.**

Check List Resolução SS nº 181/2021 (Adaptado para o SEI)

Nome da Entidade	CNPJ nº	CNES nº
------------------	---------	---------

Processo SEI nº	DRS nº	Região da DRS
-----------------	--------	---------------

Processo SP Sem Papel nº	Nº Termo Adesão/ Convênio/Contrato
--------------------------	---------------------------------------

HABILITAÇÃO JURÍDICA		Protocolo/Desp/Info	Data Validade
Classificar em uma das opções ao lado e verificar a documentação correspondente:	Empresa (um único empresário): Registro comercial do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou Ficha de Cadastro Nacional (FCN) na Junta Comercial do Estado de São Paulo.		
	Sociedades empresárias (dois ou mais sócios, dos tipos: Sociedade Limitada, utiliza a expressão "Ltda", Sociedade Em Nome Coletivo, utiliza a expressão "& CIA" e Soc. Comandita Simples): Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.		
	Sociedades por ações (sociedades empresariais em que o capital social é dividido em ações, ex: Sociedades Anônimas, utiliza a expressão "S.A." ou Comandita por Ações): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e Ata de eleição e posse dos atuais administradores, devidamente registrado na junta comercial do Estado de São Paulo.		
	Sociedades simples (sociedades não empresárias, cooperativas de saúde e ONG's): Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício (documentos de eleição ou designação dos atuais administradores).		
Cópia da Carteira de Identidade/Registro Geral (RG) do Responsável pela Entidade/Empresário.			
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela Entidade/Empresário.			
Relação das Contas Bancárias, para Emissão das Ordens de Pagamento.			
Declaração, elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa interessada, de que possui Condições Técnicas.			
Declaração, elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa interessada, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Decreto Estadual 42.911, de 06/03/1998.			
Declaração, elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa interessada (em relação aos sócios, administradores e diretores), assegurando que não ocupa/ocupam cargo ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo, inclusive em virtude das disposições previstas no § 4º do art. 26 da Lei Federal 8.080/1990;			
Declaração, elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa interessada, de que tem ciência do termo de contrato/convênio que integra este edital e que estão capacitados para atender às exigências concernentes à realização dos exames compreendidos no objeto contratual.			
Declaração, elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa interessada, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.			
Declaração, elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa interessada, de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).			
Declaração do responsável pela Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei 10.201, de 07/01/1999, DOE 08/01/1999.			

REGULARIDADE FISCAL		Protocolo/Desp/Info	Data Validade
<b>Atenção: Nas certidões em que não constar prazo de validade, serão aceitas como válidas por até 180 (cento e oitenta), a partir da data de expedição.</b>			
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.			
Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.			

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - CRDA, do domicílio ou sede da entidade. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera estadual, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação.		
Prova de inexistência de registros em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.		
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou Certidão positiva com efeito de Negativa, abrangendo todos os tributos e multas municipais, oriundos do ISS, IPTU e outros, sejam mobiliários, imobiliários ou por prestação de serviços, do domicílio ou sede da entidade. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera municipal, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação.		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).		
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).		
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, com data de impressão até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, para os Estabelecimentos de Saúde, previstos pelo Decreto Estadual nº 57.501/2011.		

<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA</b>		
<b>Atenção: Nas certidões em que não constar prazo de validade, serão aceitas como validas por até 180 (cento e oitenta), a partir da data de expedição.</b>	<b>Protocolo/Desp/Info</b>	<b>Data Validade</b>
Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.		

<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		
	<b>Protocolo/Desp/Info</b>	<b>Data Validade</b>
Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.		
Cópia do Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;		
Indicação dos equipamentos técnicos especializados.		
Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados.		
Cópia do Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).		

**Atenção:** As certidões em que não constar prazo ou data de validade, são validas por 180 dias, a partir da data de expedição;

**Exceções:** **CNES**, valido por 180 dias, a partir da data da última alteração da Ficha do Estabelecimento e **CADIN** válido por apenas 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição.

<b>OUTROS DOCUMENTOS</b>		<b>Protocolo/Desp/Info</b>	<b>Data Validade</b>
Encartar no Processo SEI	Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) Ambulatorial e Hospitalar.		
Encartar no Processo SEI	Plano Operativo		
Encartar no Processo SEI	Declaração do Diretor Técnico III, do DRS Demandante, concernente a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei federal nº 8.666/1993.		
Encartar no Processo SEI	Check-List (Modelo adaptado para o SEI).		

Preenchido na DRS por:

Conferido por:

Data:

A conferência não deve ser realizada pela mesma pessoa que numerou o processo e preencheu o Chek-List.

# ANEXO VIII

## FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA - FPO

DRS: \_\_\_\_\_  
ESTABELECIMENTO (RAZÃO SOCIAL): \_\_\_\_\_  
CONVÊNIO/CONTRATO Nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
VIGÊNCIA: DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, ATÉ 30/12/2023.

### PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CARDIOLOGIA DE MAIOR GRAVIDADE

GRUPO	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS - SIGTAP (SP+SH)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO POR AIH	2 VEZES O VALOR MÉDIO DA AIH	QUANT.	TOTAL ESTIMADO: (2 VEZES O VALOR MÉDIO DA AIH, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE)
VÁLVULA	0406010803	PLASTICA VALVAR	R\$ 7.234,26	R\$ 21.411,67	R\$ 42.823,34		
CONGÊNITA ADULTO	0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	R\$ 7.445,17	R\$ 12.470,27	R\$ 24.940,54		
	0406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR*	R\$ 7.445,17	R\$ 7.445,17	R\$ 14.890,34		
	0406010048	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	R\$ 11.187,16	R\$ 15.949,27	R\$ 31.898,54		
	0406010056	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 12.849,23	R\$ 19.087,26	R\$ 38.174,52		
	0406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL*	R\$ 8.431,76	R\$ 8.431,76	R\$ 16.863,52		
	0406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	R\$ 5.554,95	R\$ 12.925,45	R\$ 25.850,90		
	0406010099	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR	R\$ 5.629,58	R\$ 8.025,72	R\$ 16.051,44		
	0406010188	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	R\$ 5.629,58	R\$ 7.515,70	R\$ 15.031,40		
	0406010234	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO	R\$ 9.874,10	R\$ 18.391,24	R\$ 36.782,48		
	0406010293	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA	R\$ 12.357,51	R\$ 40.252,06	R\$ 80.504,12		

	0406010315	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS	R\$ 9.874,10	R\$ 16.229,10	R\$ 32.458,20		
	0406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	R\$ 10.909,40	R\$ 17.826,53	R\$ 35.653,06		
	0406010340	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VÁLVULA TRICUSPIDE	R\$ 10.909,40	R\$ 23.725,10	R\$ 47.450,19		
	0406010358	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA	R\$ 9.874,00	R\$ 18.394,45	R\$ 36.788,90		
	0406010382	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	R\$ 10.909,40	R\$ 17.728,12	R\$ 35.456,24		
	0406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	R\$ 12.357,51	R\$ 16.668,14	R\$ 33.336,28		
	0406010455	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE	R\$ 11.865,22	R\$ 18.444,46	R\$ 36.888,92		
	0406010480	CORRECAO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIÁRIO)	R\$ 9.874,10	R\$ 17.979,49	R\$ 35.958,97		
	0406010501	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO	R\$ 8.019,47	R\$ 13.211,45	R\$ 26.422,90		
	0406010544	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 7.445,17	R\$ 27.603,70	R\$ 55.207,41		
	0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	R\$ 7.569,22	R\$ 15.868,07	R\$ 31.736,14		
	0406010889	RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	R\$ 7.053,75	R\$ 10.238,11	R\$ 20.476,22		
	0406010897	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA	R\$ 8.023,52	R\$ 13.925,60	R\$ 27.851,19		
	0406011249	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	R\$ 3.909,37	R\$ 9.213,13	R\$ 18.426,26		
<b>CONGÊNITA CRIANÇA</b>	0406010013	ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL	R\$ 12.246,65	R\$ 20.401,03	R\$ 40.802,06		
	0406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	R\$ 16.557,69	R\$ 41.427,50	R\$ 82.855,00		
	0406010153	CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 22.267,92	R\$ 33.137,63	R\$ 66.275,26		
	0406010161	CORRECAO DE ÁTRIO UNICO	R\$ 14.685,43	R\$ 15.383,53	R\$ 30.767,06		
	0406010170	CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 10.948,62	R\$ 17.055,47	R\$ 34.110,94		

0406010218	CORRECAO DE COR TRIARIATUM*	R\$ 16.557,69	R\$ 16.557,69	R\$ 33.115,38		
0406010226	CORRECAO DE CORONÁRIA ANOMALA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 22.267,92	R\$ 28.416,38	R\$ 56.832,76		
0406010250	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	R\$ 24.318,83	R\$ 35.252,89	R\$ 70.505,78		
0406010269	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 24.318,83	R\$ 31.436,15	R\$ 62.872,30		
0406010277	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,83	R\$ 37.457,21	R\$ 74.914,42		
0406010285	CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS)	R\$ 20.435,86	R\$ 33.459,83	R\$ 66.919,66		
0406010331	CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,66	R\$ 34.897,63	R\$ 69.795,26		
0406010374	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 22.446,57	R\$ 33.801,30	R\$ 67.602,60		
0406010390	CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE*	R\$ 18.150,46	R\$ 18.150,46	R\$ 36.300,92		
0406010447	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 24.318,83	R\$ 47.801,49	R\$ 95.602,98		
0406010463	CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	R\$ 24.318,83	R\$ 53.105,53	R\$ 106.211,06		
0406010471	CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	R\$ 24.318,83	R\$ 29.064,47	R\$ 58.128,94		
0406010781	PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	R\$ 24.318,83	R\$ 48.190,66	R\$ 96.381,31		
0406011214	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTIRIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 16.557,69	R\$ 20.081,08	R\$ 40.162,16		
0406011281	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 15.991,52	R\$ 33.316,39	R\$ 66.632,79		
0406011290	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	R\$ 38.435,00	R\$ 76.870,00		
0406011303	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 30.089,92	R\$ 60.179,83		
0406011311	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.131,83	R\$ 26.622,12	R\$ 53.244,23		
0406011320	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.246,65	R\$ 31.858,33	R\$ 63.716,66		

0406011338	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.374,38	R\$ 16.941,12	R\$ 33.882,24		
0406011222	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTIRIA PULMONAR S/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 12.246,65	R\$ 14.628,52	R\$ 29.257,04		
0406011354	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.674,72	R\$ 18.838,38	R\$ 37.676,76		
0406011265	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.820,88	R\$ 17.701,94	R\$ 35.403,88		
0406011273	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 15.293,53	R\$ 30.587,06		
0406011346	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,69	R\$ 23.058,19	R\$ 46.116,38		
0406011362	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	R\$ 25.839,94	R\$ 51.679,88		
0406011400	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	R\$ 31.608,75	R\$ 63.217,51		
0406011419	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,54	R\$ 26.624,07	R\$ 53.248,14		
0406011427	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 5.274,62	R\$ 9.038,83	R\$ 18.077,66		
0406011435	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 22.217,65	R\$ 44.435,31		
0406011443	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.990,42	R\$ 12.998,42	R\$ 25.996,84		
0406011460	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 21.040,28	R\$ 42.080,57		
0406011478	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.822,99	R\$ 21.549,28	R\$ 43.098,56		
0406011370	CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 14.685,97	R\$ 29.371,94		
0406011494	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 16.822,72	R\$ 33.645,44		
0406011508	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.426,52	R\$ 19.598,47	R\$ 39.196,94		
0406011516	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.804,15	R\$ 20.545,69	R\$ 41.091,38		
0406011389	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 15.519,05	R\$ 31.038,10		

	0406011397	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	R\$ 21.633,31	R\$ 43.266,62		
	0406011486	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.502,85	R\$ 13.652,92	R\$ 27.305,84		
<b>REVASCULARIZAÇÃO</b>	0406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZACAO MIOCÁRDICA	R\$ 8.327,91	R\$ 17.959,13	R\$ 35.918,26		
	0406010943	REVASCULARIZACAO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	R\$ 10.116,79	R\$ 21.514,95	R\$ 43.029,89		
					<b>TOTAL ESTIMADO</b>		

(\*) Procedimentos não faturados nos últimos 4 anos, portanto o valor utilizado é o valor atual da tabela SUS/SIGTAP.

Nos casos em que ocorrerem cirurgias múltiplas ou sequenciais na mesma internação, a remuneração, a partir do segundo procedimento, respeitará a metodologia do Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), descrito no Manual Técnico do Sistema (SIH), do Ministério da Saúde, remunerando de forma escalonada, duas vezes valor da tabela SIGTAP.

Local, e data

Assinatura do Gestor do DRS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e lotação

# ANEXO IX

## PLANO OPERATIVO

**Processo SEI nº:**

**Termo de Adesão/Contrato/Contrato nº:** 00/0000

**Vigência:** de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, até 30/12/2023.

**Plano Operativo nº:** 00/2023

### I – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIADO/CONTRATADO

Razão Social:

CNES:

CNPJ:

Licença de Funcionamento:

Data final da validade da licença de funcionamento:        /        /

Endereço:

Município:

CEP:

Diretor/Presidente:

Diretor Clínico/Técnico:

Unidades Filiais (conforme Portaria MS/SAS nº 1.319, de 24/11/2014, publicada no DOU de 24/11/2014, §1ª - A pessoa jurídica de direito privado, quando responsáveis por mais de um Estabelecimento de Saúde, deverão cadastrar cada um deles com um CNPJ próprio, caracterizando a matriz e suas filiais, atendendo ao disposto no Art. 3º da IN RFB nº 1.470/2014):

**Unidade 1** (denominação):

Endereço:

CNES:

CNPJ:

**Unidade 2** (denominação):

Endereço:

CNES:

CNPJ:

**Unidade 3** (denominação):

Endereço:

CNES:

CNPJ:

**(Obs:** Se possuir maior número de unidades, favor acrescentar a quantidade de linhas necessárias).

- ❖ Deve constar apenas as unidades de saúde nas quais os atendimentos contratados, objeto deste contrato, serão realizados

### II – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Natureza Jurídica	Privado sem Fins Lucrativos ( ) / Hosp. de Ensino ( ) / Com fins lucrativos ( ) Fund. Pública ( )
Se Privado sem Fins Lucrativos, especificar o documento CEBAS vigente	
Data de validade do documento CEBAS vigente	
Atendimento ambulatorial	sim ( ) / não ( )
Atendimento Hospitalar	sim ( ) / não ( )
Atende SUS	%
Atende outros Contratos, Contratos e Particulares	%

### III – CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

#### a) CENTRO CIRURGICO

Salas cirúrgicas:			
Horário de funcionamento: das 00H00 as 00H00			
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>QUANT.</b>
Sala de cirurgia			
Sala de recuperação			
Outras (especificar):			
Outras (especificar):			

Fonte CNES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### b) INTERNAÇÃO

Leitos por especialidades, disponibilizados ao SUS	Quant. De leitos total	Quant. de leitos SUS
Cirúrgica		
UTI (especificar):		
Outros (especificar):		
Outros (especificar):		
Outros (especificar):		
<b>Total</b>		

Fonte CNES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### c) SADT

	Quant. de salas	Quant. de aparelhos	SUS
Ultrassonografia			
RX			
Ressonância Magnética			
Eletrocardiógrafo			
Outros (especificar):			
Outros (especificar):			

Fonte CNES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### IV – METAS FÍSICAS

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CARDIOLOGIA DE MAIOR GRAVIDADE
--

GRUPO	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS – SIGTAP (SP+SH)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO POR AIH	2 VEZES O VALOR MÉDIO DA AIH	QUANT.
VÁLVULA	0406010803	PLASTICA VALVAR	R\$ 7.234,26	R\$ 21.411,67	R\$ 42.823,34	

**CONGÊNITA  
ADULTO**

0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	R\$ 7.445,17	R\$ 12.470,27	R\$ 24.940,54	
0406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR*	R\$ 7.445,17	R\$ 7.445,17	R\$ 14.890,34	
0406010048	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	R\$ 11.187,16	R\$ 15.949,27	R\$ 31.898,54	
0406010056	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 12.849,23	R\$ 19.087,26	R\$ 38.174,52	
0406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL*	R\$ 8.431,76	R\$ 8.431,76	R\$ 16.863,52	
0406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	R\$ 5.554,95	R\$ 12.925,45	R\$ 25.850,90	
0406010099	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR	R\$ 5.629,58	R\$ 8.025,72	R\$ 16.051,44	
0406010188	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	R\$ 5.629,58	R\$ 7.515,70	R\$ 15.031,40	
0406010234	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO	R\$ 9.874,10	R\$ 18.391,24	R\$ 36.782,48	
0406010293	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA	R\$ 12.357,51	R\$ 40.252,06	R\$ 80.504,12	
0406010315	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS	R\$ 9.874,10	R\$ 16.229,10	R\$ 32.458,20	
0406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	R\$ 10.909,40	R\$ 17.826,53	R\$ 35.653,06	
0406010340	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VÁLVULA TRICUSPIDE	R\$ 10.909,40	R\$ 23.725,10	R\$ 47.450,19	
0406010358	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA	R\$ 9.874,00	R\$ 18.394,45	R\$ 36.788,90	
0406010382	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR	R\$ 10.909,40	R\$ 17.728,12	R\$ 35.456,24	
0406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	R\$ 12.357,51	R\$ 16.668,14	R\$ 33.336,28	
0406010455	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE	R\$ 11.865,22	R\$ 18.444,46	R\$ 36.888,92	
0406010480	CORRECAO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIÁRIO)	R\$ 9.874,10	R\$ 17.979,49	R\$ 35.958,97	
0406010501	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO	R\$ 8.019,47	R\$ 13.211,45	R\$ 26.422,90	
0406010544	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 7.445,17	R\$ 27.603,70	R\$ 55.207,41	
0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	R\$ 7.569,22	R\$ 15.868,07	R\$ 31.736,14	
0406010889	RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	R\$ 7.053,75	R\$ 10.238,11	R\$ 20.476,22	
0406010897	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA	R\$ 8.023,52	R\$ 13.925,60	R\$ 27.851,19	
0406011249	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	R\$ 3.909,37	R\$ 9.213,13	R\$ 18.426,26	
<b>CONGÊNITA CRIANÇA</b>	0406010013	ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL	R\$ 12.246,65	R\$ 20.401,03	R\$ 40.802,06
	0406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	R\$ 16.557,69	R\$ 41.427,50	R\$ 82.855,00
	0406010153	CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	R\$ 22.267,92	R\$ 33.137,63	R\$ 66.275,26

0406010161	CORRECAO DE ÁTRIO UNICO	R\$ 14.685,43	R\$ 15.383,53	R\$ 30.767,06	
0406010170	CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 10.948,62	R\$ 17.055,47	R\$ 34.110,94	
0406010218	CORRECAO DE COR TRIARIATUM*	R\$ 16.557,69	R\$ 16.557,69	R\$ 33.115,38	
0406010226	CORRECAO DE CORONÁRIA ANOMALA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 22.267,92	R\$ 28.416,38	R\$ 56.832,76	
0406010250	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	R\$ 24.318,83	R\$ 35.252,89	R\$ 70.505,78	
0406010269	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO	R\$ 24.318,83	R\$ 31.436,15	R\$ 62.872,30	
0406010277	CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,83	R\$ 37.457,21	R\$ 74.914,42	
0406010285	CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS)	R\$ 20.435,86	R\$ 33.459,83	R\$ 66.919,66	
0406010331	CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	R\$ 24.318,66	R\$ 34.897,63	R\$ 69.795,26	
0406010374	CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 22.446,57	R\$ 33.801,30	R\$ 67.602,60	
0406010390	CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE*	R\$ 18.150,46	R\$ 18.150,46	R\$ 36.300,92	
0406010447	CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 24.318,83	R\$ 47.801,49	R\$ 95.602,98	
0406010463	CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	R\$ 24.318,83	R\$ 53.105,53	R\$ 106.211,06	
0406010471	CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	R\$ 24.318,83	R\$ 29.064,47	R\$ 58.128,94	
0406010781	PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	R\$ 24.318,83	R\$ 48.190,66	R\$ 96.381,31	
0406011214	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTIRIA PULMONAR C/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 16.557,69	R\$ 20.081,08	R\$ 40.162,16	
0406011281	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANCA E ADOLÉ)	R\$ 15.991,52	R\$ 33.316,39	R\$ 66.632,79	
0406011290	AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	R\$ 38.435,00	R\$ 76.870,00	
0406011303	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 30.089,92	R\$ 60.179,83	
0406011311	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.131,83	R\$ 26.622,12	R\$ 53.244,23	
0406011320	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.246,65	R\$ 31.858,33	R\$ 63.716,66	
0406011338	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.374,38	R\$ 16.941,12	R\$ 33.882,24	

0406011222	UNIFOCALIZACAO DE RAMOS DA ARTIRIA PULMONAR S/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R\$ 12.246,65	R\$ 14.628,52	R\$ 29.257,04	
0406011354	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.674,72	R\$ 18.838,38	R\$ 37.676,76	
0406011265	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.820,88	R\$ 17.701,94	R\$ 35.403,88	
0406011273	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 15.293,53	R\$ 30.587,06	
0406011346	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,69	R\$ 23.058,19	R\$ 46.116,38	
0406011362	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 19.664,32	R\$ 25.839,94	R\$ 51.679,88	
0406011400	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	R\$ 31.608,75	R\$ 63.217,51	
0406011419	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 16.557,54	R\$ 26.624,07	R\$ 53.248,14	
0406011427	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 5.274,62	R\$ 9.038,83	R\$ 18.077,66	
0406011435	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 22.217,65	R\$ 44.435,31	
0406011443	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 12.990,42	R\$ 12.998,42	R\$ 25.996,84	
0406011460	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 21.040,28	R\$ 42.080,57	
0406011478	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.822,99	R\$ 21.549,28	R\$ 43.098,56	
0406011370	CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 14.685,97	R\$ 29.371,94	
0406011494	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 10.948,62	R\$ 16.822,72	R\$ 33.645,44	
0406011508	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.426,52	R\$ 19.598,47	R\$ 39.196,94	
0406011516	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 8.804,15	R\$ 20.545,69	R\$ 41.091,38	
0406011389	CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 14.685,43	R\$ 15.519,05	R\$ 31.038,10	
0406011397	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 18.150,46	R\$ 21.633,31	R\$ 43.266,62	

	0406011486	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANCA E ADOLESCENTE)	R\$ 11.502,85	R\$ 13.652,92	R\$ 27.305,84	
REVASCULARIZAÇÃO	0406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZACAO MIOCÁRDICA	R\$ 8.327,91	R\$ 17.959,13	R\$ 35.918,26	
	0406010943	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	R\$ 10.116,79	R\$ 21.514,95	R\$ 43.029,89	

(\*) Procedimentos não faturados nos últimos 4 anos, portanto o valor utilizado é o valor atual da tabela SUS/SIGTAP.

Nos casos em que ocorrerem cirurgias múltiplas ou sequenciais na mesma internação, a remuneração, a partir do segundo procedimento, respeitará a metodologia do Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), descrito no Manual Técnico do Sistema (SIH), do Ministério da Saúde, remunerando de forma escalonada, duas vezes valor da tabela SIGTAP.

## V – INDICADORES DE GESTÃO, PRODUÇÃO E QUALIDADE

- A1. Disponibilização dos leitos e recursos para atendimento de emergência no site da CROSS, relação com a rede;
- C1. Percentual de inserção de informações de atendimento dos pacientes, inseridos no sistema em até 24 horas, contadas a partir do horário regulados (agendados) pela CROSS;
- D1. Acolhimento com classificação de risco e Equipe de referência multiprofissional - cuidado nas unidades de internação.

São Paulo, de de .

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal**

Cargo

Razão Social da Convênida/Contratada

\_\_\_\_\_  
**Nome do Diretor**

Cargo DRS

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal**

Cargo

Razão Social do Interviente

# ANEXO X

## MODELO DA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE;

### RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REDUÇÃO DE FILAS DE CIRURGIAS CARDÍACAS DE MAIOR GRAVIDADE E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS

Processo SEI nº:

Contrato nº:

Razão Social do Prestador de Serviço:

CNPJ:

CNES:

Seq.	Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Data do Agendamento da Cir. Eletiva	Data de Realização da Cir. Eletiva	Data da alta do Paciente Cir. Eletiva	Nome Completo do Paciente	CPF	RG	Idade	Endereço Completo do Paciente	Telefone do Paciente	Assinatura do Paciente
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
...												

Local e data.

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Gestor Responsável,  
designado pelo DRS

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Gestor Responsável,  
designado pelo Estabelecimento de Saúde

# ANEXO XI

## MODELO DO FORMULÁRIO DE ATESTE PARA PAGAMENTO

### ATESTADO DE REALIZAÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS

PROCESSO SEI Nº	
INTERESSADO (RAZÃO SOCIAL)	
CNPJ	
BANCO/AGÊNCIA/C. CORRENTE	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CARDIOVASCULAR - MUTIRÃO

Código e Nome do Procedimento Principal da AIH (conforme Anexo I)	Data de Início e Data de Término do período avaliado	Quantidade de AIH (a serem pagas)	2 vezes o Valor Médio da AIH	VALOR TOTAL (Quant. x Valor Médio da AIH.)
DEVERÁ CONTER QUANTIDADE DE LINHAS, EM CONFORMIDADE COM A QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS DAS AIH'S, QUE FOREM REALIZADAS PELO INTERESSADO, PARA O MUTIRÃO CARDIOVASCULAR.				
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Valor (em R\$)</b>	

Como Gestor, designado pelo Departamento Regional de Saúde, atesto a realização dos serviços constantes da listagem acima.

Atesto ainda que os serviços foram realizados a contento.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, para fins de pagamento.

Local e data.

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Gestor Responsável,  
designado pelo DRS

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Gestor Responsável,  
designado pelo Estabelecimento de Saúde

# ANEXO XII

## RELAÇÃO DAS CONTAS PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE PAGAMENTO BANCÁRIO

### CONTAS BANCÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE REALIZARÃO CIRURGIAS ELETIVAS

1) Enviar para o e-mail: [gcf@saude.sp.gov.br](mailto:gcf@saude.sp.gov.br) (assim que forem habilitados os prestadores de serviços que responderem e forem selecionados para efetuar as cirurgias eletivas).

2) O Financeiro de cada DRS, deve proceder ao cadastramento das referidas contas no junto ao SIAFEM, para que a CGOF, possa efetuar o pagamento pelos exames realizados.

"ATENÇÃO: Este simples informe das contas correntes bancárias dos prestadores de serviços, não representa garantia de pagamento, pois o Prestador de Serviços não poderá constar negativamente do CADIN, deverá estar cadastrado no SIAFEM (pela DRS, a sua conta bancária necessitará estar ativa quando a CGOF receber o Atestado de Realização das Cirurgias.

DRS	Razão Social do Estabelecimento de Saúde	CNPJ	Processo SEI nº	Banco	Agência	Conta Corrente, com DV
				001		
				001		
				001		
				001		

Local e data.

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Gestor Responsável,  
designado pelo DRS

# ANEXO XIII

(DECLARAÇÃO, ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA, DE QUE POSSUI CONDIÇÕES TÉCNICAS)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo),  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, representante legal  
do(a) \_\_\_\_\_ (razão social do estabelecimento de  
saúde), CNPJ \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Mutirão  
para Cirurgias Eletivas Cardiovasculares, Convocação Pública nº \_\_\_\_/2023, da Secretaria de Estado  
da Saúde - SES-SP, declaro, sob as penas da lei, que  
o(a) \_\_\_\_\_ (razão social do estabelecimento de saúde),  
possui todas as condições técnicas previstas em Lei, Normas Infralegais e no Edital da Convocação  
Pública.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da  
lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Data e assinatura do representante legal da empresa

# ANEXO XIV

(DECLARAÇÃO, ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL 42.911, DE 06/03/1998)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo),  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, representante legal  
do(a) \_\_\_\_\_ (razão social do estabelecimento de  
saúde), CNPJ \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Mutirão  
para Cirurgias Eletivas Cardiovasculares, Convocação Pública nº \_\_\_\_/2023, da Secretaria de Estado  
da Saúde – SES-SP, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de  
06/03/1998, \_\_\_\_\_ que  
o(a) \_\_\_\_\_ (razão social do  
estabelecimento de saúde), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que  
se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Data e assinatura do representante legal da empresa

# ANEXO XV

(DECLARAÇÃO, ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA, EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS, ADMINISTRADORES E DIRETORES, ASSEGURANDO QUE NÃO OCUPA/OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, EM QUALQUER NÍVEL, NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUSIVE EM VIRTUDE DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.080/1990)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo),  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, representante legal  
do(a) \_\_\_\_\_ (razão social do estabelecimento de  
saúde), CNPJ \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Mutirão  
para Cirurgias Eletivas Cardiovasculares, Convocação Pública nº \_\_\_\_\_/2023, da Secretaria de Estado  
da Saúde – SES-SP, declaro, sob as penas da lei, que os sócios, administradores e diretores, não são  
servidores ou empregados públicos ativos da Administração Pública Direta, Indireta, Federal, Estadual,  
Distrital, Municipal ou do Sistema Único de Saúde - SUS.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da  
lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Data e assinatura do representante legal da empresa

# ANEXO XVI

(DECLARAÇÃO, ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA, DE QUE TEM CIÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO/CONVÊNIO QUE INTEGRA ESTE EDITAL E QUE ESTÃO CAPACITADOS PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONCERNENTES À REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS COMPREENDIDOS NO CONVÊNIO/CONTRATO)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo),  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, representante legal  
do(a) \_\_\_\_\_ (razão social do estabelecimento de  
saúde), CNPJ \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Mutirão  
para Cirurgias Eletivas Cardiovasculares, Convocação Pública nº \_\_\_\_/2023, da Secretaria de Estado  
da Saúde – SES-SP, declaro, sob as penas da lei, a ciência dos termos que integram este edital e  
estamos capacitados para atender às exigências concernentes à realização dos procedimentos  
compreendidos no convênio/contrato.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da  
lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Data e assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO XVII

(DECLARAÇÃO, ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA, ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo),  
CPF: \_\_\_\_\_ , RG: \_\_\_\_\_ , representante legal  
do(a) \_\_\_\_\_ (razão social do estabelecimento de  
saúde), CNPJ \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Mutirão  
para Cirurgias Eletivas Cardiovasculares, Convocação Pública nº \_\_\_\_\_/2023, da Secretaria de Estado  
da Saúde – SES-SP, declaro, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou  
contratar com a Administração.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Data e assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO XIII

(DECLARAÇÃO, ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA, DE QUE ATENDE ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 117, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO).

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo),  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, representante legal  
do(a) \_\_\_\_\_ (razão social do estabelecimento de  
saúde), CNPJ \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Mutirão  
para Cirurgias Eletivas Cardiovasculares, Convocação Pública nº \_\_\_\_/2023, da Secretaria de Estado  
da Saúde – SES-SP, declaro, sob as penas da lei, que cumpre rigorosamente as normas relativas à  
Saúde e Segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da  
Constituição do Estado de São Paulo.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da  
lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

# ANEXO XIX

## DECLARAÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO III, DO DRS DEMANDANTE, CONCERNENTE A OPÇÃO POR LICITAR OU CONTRATAR DIRETAMENTE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Eu, \_\_\_\_\_,  
Cargo: \_\_\_\_\_, do(a) \_\_\_\_\_ (nome do órgão  
demandante), em consonância com o estabelecido no artigo 2º, §1º da Resolução PGE nº 23/2015,  
declaro para todos os fins de direito que:

- a) o Termo de Adesão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ está em vigor;
- b) a adesão está prevista no edital e/ou contrato e respeita o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;
- c) a medida é vantajosa economicamente para a Administração;
- d) o serviço está sendo prestado a contento;
- e) a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e/ou previamente à celebração do ajuste;
- f) foi providenciada a reserva orçamentária dos valores referentes ao exercício corrente.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do responsável do órgão demandante)

**ATENÇÃO:** O TEXTO ABAIXO É APENAS EXPLICATIVO E NÃO DEVE CONSTAR NA DECLARAÇÃO QUE SERÁ ASSINADA.

Disponibiliza-se o presente modelo de decisão por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei federal nº 8.666/1993, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 67.570/2023 e do artigo 191 da Lei federal nº 14.133/2021.

Registra-se que cabe ao órgão contratante a cautela de, ao optar pela legislação anterior, considerar as necessidades do serviço público e o adequado planejamento de suas contratações, conforme decisões lógicas e motivadas, de forma a evitar eventuais questionamentos futuros quanto à razoabilidade da decisão. Mas, considerando que todos os convênios e contratos do SUS, atualmente vigentes, foram elaborados com base na Lei 8.666/1993 e que é vedado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação combinada da regulamentação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se que a opção seja exercida em processo, contendo em sua instrução fase preparatória já iniciada antes de 31 de março de 2023, com a inclusão da Portaria GM/MS nº 90, de 03/02/2023 e Deliberação CIB n 64, de 30/03/2023, com os seguintes elementos mínimos: (i) Termo de Referência, com a descrição do objeto; (ii) a justificativa para a contratação, e (iii) a decisão da autoridade competente exercendo a opção pela legislação que regerá a contratualização (Lei federal nº 8.666/1993).

A citação da Lei federal nº 8.666/1993 é indicada por se tratar de contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento nesse último diploma.

A decisão deverá ser incluída em cada processo (por estabelecimento de saúde), de forma apartada.